



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 31

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 1967

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuição que lhe confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno, deferindo solicitação contida no processo administrativo nº 3.111-66, resolve exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Caixa, a Escriturária, nível 8-A, Nascimento Calil da Silva — *Hermes da Matta Barcellos*, Presidente.

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno, resolve:

I — Exonerar, a pedido:

a) o Oficial de Administração, nível 12-A, Frederico Augusto Fernandes Telles, do cargo em comissão,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

simbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Contabilidade de Consignações, Títulos e Penhores.

b) a Oficiala de Administração, nível 12-A, Ignez Curio dos Santos, do cargo em comissão simbolo 7-C, de Chefe da Seção de Registro Sintético, daquela Divisão.

II — Nomear:

a) o Oficial de Administração, nível 14-B, Fioravante Panno, para exercer o cargo em Comissão, simbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Contabilidade de Consignações, Títulos e Penhores;

b) o Oficial de Administração, nível 12-A, Frederico Augusto Fernandes Telles, para exercer o cargo em comissão, simbolo 7-C, de Chefe da Seção de Registro Sintético, daquela Divisão.

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de

atribuições que lhe confere o art. 12, item IV, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do ofício número 2-67, da Divisão de Contabilidade de Depósito, resolve:

I — Exonerar o Escriturário, nível 10-B, Zalmir Alfredo de Miranda Ribeiro, do cargo em comissão, simbolo 7-C, de Chefe da Seção de *cc/cc* Mecanizadas — 1º turno, da Divisão de Contabilidade de Depósitos.

II — Nomear:

a) o Escriturário, nível 10-B, Zalmir Alfredo de Miranda Ribeiro, para exercer o cargo em comissão, simbolo 7-C, de Chefe da Seção de Registro Analítico, da Divisão de Contabilidade de Depósitos.

b) o Escriturário, nível 8-A, Salomão Cury, para exercer o cargo em comissão, simbolo 7-C, de Chefe da Seção de *cc/cc* Mecanizadas — 1º Turno, daquela Divisão. — *Hermes da Matta Barcellos*, Presidente.

CASA DA MOEDA Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Casa da Moeda, visto, relatado e discutido o processo número 8.935-55 (anexo número 552-67), com fundamento no artigo 1º, item III, da Lei nº 4.510, de 1º de dezembro de 1964, resolve aprovar o contrato entre a Casa da Moeda e a firma De La Rue Giogl S. A., para gravação, montagem e reprodução dos originais relativos a três cédulas brasileiras, na importância de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), incluída as despesas relativas às operações bancárias, conforme discrimina o empenho DVPL número 12 de 25 de janeiro de 1967. Processo número 552-67). — *Nelson de Almeida Brum*, Diretor-Executivo — *Wilberto Lúcio Lima*, Relator. — *Sócrates Galvães* — *Alcir Costa Fernandes* — *Henrique Alves de Minas* — *Jesumão de Freitas Ramos*.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das suas atribuições resolve:

Nº 13 — Aposentar, compulsoriamente, de acordo com o artigo 53, item I,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

e § 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Argemiro de Oliveira, matrícula nº 1.150.683, no cargo de Professor Catedrático de Parasitologia

e Doenças Parasitárias, EC-501, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade.

Nº 14 — Conceder aposentadoria, de

acordo com os artigos 176, item II e 184, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, e 53, item III da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Balthazar Moacyr Baptista Pereira, matrícula nº 1.704.948, no cargo de Professor Catedrático de Fisiologia, EC-501, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade. — *Manoel Barreto Netto*.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MTPS nº 855, de 5-12-66, e considerando o disposto no art. 32, § 1º do Decreto-lei nº 72, de 21-11-66, e na Portaria MTPS nº 44, de 23 de janeiro de 1967, resolve:

Nomear, a partir de 1-2-67, os titulares dos cargos em comissão de Assessores, de acordo com o previsto na Ordem de Serviço nº INPS 10.0.7, na forma abaixo:

Hugo Silva — Assessor do Presidente, simbolo 3-C;

Ferdinand Jaymot Lopes — Assessor do Presidente, simbolo 3-C;

Cezar Augusto Bordallo Netto, Assessor do Diretor-Geral, simbolo 4-C.

— *J. de Nazaré T. Dias*, Presidente.

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, Edgard da Silva Telles, médico

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

nível 22, AC-6118, da extinta Secretaria dos Comerciantes, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assistência Médica (C), simbolo 2-C. — *J. de Nazaré T. Dias*, Presidente.

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve nomear Hugo Victorino Alqueres Baptista, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Assistência Médica (C), simbolo 2-C. — *J. de Nazaré T. Dias*, Presidente.

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MTPS nº 855, de 5 de dezembro de 1966, e considerando o disposto no art. 32, § 1º do Decreto-

lei nº 72, de 21-11-66, e na Portaria MTPS nº 44, de 23-1-67, resolve:

Nomear Sylvia Sabariz de Figueiredo, Agregada 3-F do Quadro de Pessoal do ex-IAPI, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Secretaria da Administração Superior, simbolo 6-C, previsto na Ordem de Serviço nº INPS 10.0.7, ficando a referida servidora dispensada da função de confiança de Chefe da Seção de Registro e Movimento de Pessoal do ex-IAPI. — *J. de Nazaré T. Dias*, Presidente.

Secretaria dos Ferrovianos e Empregados em Serviço Público

Relação DAG-DD nº 18-67

ATOS DO SECRETARIO EXECUTIVO PORTARIAS

Nº 61, de 24.1.67 — Torra sem efeito a Portaria nº 4.361-63, que re-

tificou o enquadramento de Olegário Joaquim de Santana para o cargo de Assistente de Enfermagem 13-A, ficando restabelecido os efeitos da Portaria nº 935-62. Proc. 32.071-65.

Nº 64, de 24.1.67 — Anula, na parte a que se refere ao funcionário Jamil Moysés, Técnico de Contabilidade 13-A, matrícula 7.467, da DE-ES, a Portaria nº 10.869-66, ficando mantido na situação anterior. Processo 5.356-64.

Nº 83, de 31.1.67 — Exonera, a pedido, Sérgio Padilha de Mendonça, Médico 21-A matrícula 8.466, da DE-RJ. Proc. 11.314-66.

Nº 84, de 31.1.67 — Nomeia Waldemar Ferreira de Souza para o cargo de Datilógrafo 7-A, com lotação na DE-MG, em vaga decorrente da lotação de Osmar Grapea, no quadro de Excedentes. Proc. 1.521-67.

Nº 85, de 31.1.67 — Anula, na parte a que se refere ao funcionário Antonio de Souza Régio, Escriturário 8-A, da DE-PE, a Portaria nº 10.625 de 1966 ficando mantido na situação anterior. Proc. 1.658-67.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos, sem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos de edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Determinação de Serviço

Nº 6.436, de 12.1.67 — Declara efetivado, em 17.7.66, Oswaldo de Souza Martins, Médico 21-A, matrícula 4.421, da DE-CE. Proc. 28.420 de 1966.

Nº 6.442, de 13.1.67 — Retifica a DTS-DAG nº 6.270-66, para declarar que a data da efetivação de Antônio Paulo Basbus, Médico 21-A, matrícula 4.408, é a partir de 8.6.65. Proc. 28.729-66.

Nº 6.445, de 13.1.67 — Declara efetivado, em 27.9.66, Jussara Dornelles Gomes, Escrivão 8-A, matrícula 5.947, da DE-RS. Proc. 27.818 de 1966.

Nº 6.447, de 13.1.67 — Declara efetivado, em 12.1.66, Antônio Raul de Freitas Moraes, Escrivão 8-A, matrícula 5.956, da DE-RS. Processo 27.816-66.

Nº 6.452, de 13.1.67 — Retifica a DTS-PAG nº 6.280-66, para declarar que a data da efetivação de Feliks Grants, Médico 21-A, matrícula 5.265, é a partir de 30.5.66. Proc. 17.907 de 1966.

Nº 6.453, de 13.1.67 — Retifica a DTS-DAG nº 5.204-66, para declarar que a data da efetivação de Luiz Felisberto de Lima, Escrivão 8-A, matrícula 4.386, é a partir de 9.5.65. Proc. 28.122-66.

Nº 6.455, de 16.1.67 — Declara efetivado, em 17-10-66, Lourenço Virando, Assistente Social 20-A, matrícula 6.618, da DE-SP. Proc. 28.855-66.

Nº 6.456, de 16.1.67 — Retifica a DTS-DAG nº 6.409-66, para declarar que a data da efetivação de César Franco de Aquino, Datilógrafo 7-9, matrícula 6.933, é a partir de 9 de outubro de 1966. Proc. 26.901-66.

Nº 6.457, de 16.1.67 — Declara efetivado, em 10.1.66, Dilson Marques da Silva, Médico 21-A, matr. 6.725, da DE-GB. Proc. 24.634-66.

Nº 6.462, de 16.1.67 — Declara efetivado, em 25.10.66, Dalgo Ferrari, Datilógrafo 7-A, matr. 6.645, da DE-SP. Proc. 28.857-66.

Nº 6.464, de 16.1.67 — Retifica a DTS-DAG nº 6.355-66, para declarar que a data da efetivação de Alice Lourenço Adriano, Assistente de Enfermagem, nível 13-A, é a partir de 14.8.66. Proc. 20.535-64.

Nº 6.469, de 16.1.67 — Declara efetivado, em 21.9.66, Ronaldo José de Almeida, Escrivão 8-A, matrícula 6.432, da DE-RJ. Proc. 39-87.

Nº 6.471, de 18.1.67 — Declara efetivado, em 14.2.66, Sinval Leite Carrijo, Médico 21-A, matr. 6.740, da DE-SP. Proc. 28.854-65.

Nº 6.472, de 18-1-67 — Declara que a aposentadoria de David Lopes, Assistente de Administração 4-C, amparado pelo art. 7º da Lei 2.188-54, concedida pela Portaria nº 3.278-62, passará a ser nos termos do artigo 176 II e 184 III da Lei 1.711-52. Processo 24.740-66.

Nº 6.474, de 19.1.67 — Retifica a DTS-DAG nº 6.233-66, para declarar que a data da efetivação de Diva Moita Pessanha, Técnica Auxiliar de Mecanização 9-A, matr. 4.480, da DE-RJ, é a partir de 21.6.66. Proc. 21.456-66.

Nº 6.476, de 19.1.67 — Agrega Artidemes Bicas, Of. Adm. 16-C, matrícula 1.856, da DE-SP, no símbolo 5-F, correspondente à função gratificada, de Encarregada do Setor de Expediente da Seção de Concessão de Benefícios do Serviço de Benefícios com vencimentos a partir de 21.4.66, considerando-se vago, o seu cargo efetivo. Proc. 19.515-66.

Nº 6.477, de 19.1.67 — Declara que a aposentadoria de Lázara Machado, Of. Adm. 12-A, foi concedida nos termos do artigo 19, letra "a" do Decreto nº 26.778-59, que regulamentou a Lei 593-48, e não como constou da Portaria nº 10.717-66. Proc. 20.559 de 1966.

Nº 6.480, de 20.1.67 — Declara que os servidores abaixo relacionados, contratados em 1.4.57, como Servente 5, ficam enquadrados no referido cargo — Lei nº 3.780-60, tendo em vista o Decreto nº 51.395-62.

Erayde Souza Nascimento
Lucy Pontaroli Faria
Cecília Chemin

Adelia Maria da Conceição
Maria Kopp
Esmeralda Maria da Silva.

Nº 6.482, de 24.1.67 — Retifica a DTS-DAG nº 6.356-66, para declarar que a Assistente de Enfermagem ... 13-A, Alice Lourenço Adriano, da DE-GB, foi efetivada em 14.8.64. Processo 20.535-64.

Nº 6.486, de 24.1.67 — Torna nula a DTS-DAG nº 6.464-67. Proc. 20.535 de 1964.

Nº 6.487, de 25.1.67 — Declara efetivado, em 26.6.66, Maria de Lourdes Borges, Escrivão 8-A, matr. 6.372, da DE-BA. Proc. 174-67.

DESPACHO DO DIRETOR DO DAG

Enquadrando definitivamente o Médico aposentado Clodomiro Mele Pereira da Silva, no nível 18-B, a partir de 1.7.60 (Lei 3.780-60) e no nível 22-B, a partir de 1.6.64, face ao que dispõe a Lei 4.345-64 e Decreto 54.015-64. Proc. 15.322-63.

Secretaria dos Bancários

Relação nº 36, de 1967

ATOS DO SECRETARIO EXECUTIVO

Dispensando:

PT. 50-67 — Manoel Pereira da Costa, da função gratificada de Chefe do Serviço de Alimentação e Subsistência, símbolo 3-F, do Departamento de Administração Geral.

Demitindo:

PT. 64-67 — Olímpio de Oliveira, por estar incurso no item II do artigo 207 da Lei 1.711-52.

Designando:

PT. 65-67 — Synclair Moreira de Souza, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Alimentação e Subsistência, símbolo 3-F, do Departamento de Administração Geral.

PT. 68-67 — Lenita Modrach, para exercer a função gratificada de Secretária da Divisão de Administração do Hospital dos Bancários, símbolo 11-F.

PT. 70-67 — Vicente Nogueira Filho, substituto do Diretor do Serviço Médico da Delegacia Regional da Paraíba, Clodoaldo Trigueiro de Albuquerque Melo, ficando sem efeito qualquer designação anterior, neste sentido.

PT. 72-67 — Luiz Machado de Oliveira, substituto do Agente Especial de Campos (RJ), ficando sem efeito qualquer designação anterior.

Nomeando:

PT. 69-67 — Clodoaldo Trigueiro de Albuquerque Melo, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Serviço Médico, símbolo 6-C, na Delegacia Regional da Paraíba.

PT. 73-67 — Francisco Fernandes, para exercer o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, com lotação na Delegacia Regional do Espírito Santo, tendo em vista sua aprovação em concurso público realizado pelo DA+P.

Agregando:

PT. 71-67 — Nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780-60, o servidor Waldemar Gomes Lucas, assegurando-lhe o direito aos vencimentos atribuídos ao símbolo 6-C, de Médico-Chefe de Policlínica de 2ª Classe, considerando-se vago, para todos os efeitos, o cargo de Médico, nível 22-B, de que é ocupante.

Tornando sem efeito:

PT. 74-67 — A PT. nº 60-67, de 24-1-67, referente ao concursado Alvaro Oliveira de Andrade.

Gratificação de Ráios X:

PT. 75-67 — Autoriza o pagamento da Gratificação de Ráios X, no valor de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos, ao servidor Vicente de Paula Souza, a partir de 14 de outubro de 1964, data da publicação em Diário Oficial da Portaria de designação aprovada pelo Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, para os fins previstos na Lei 1.711-52. — Clodoaldo José Mendes Franco, Secretário Executivo.

Relação nº 37, de 1967

ATO DO DIRETOR

Aposentadoria:

PT. DAG-7-67 — de 31-1-67 — Resolve conceder a aposentadoria ao servidor Almir Marinho Filho, matrícula 5.527, Técnico de Laboratório, nível 12, lotado no Sanatório Cardoso Pontes, a partir de 14-1-67, nos termos do art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1962, conforme expediente constante do LP. 5.527-5. — Gustavo Adolpho Marques, Diretor.

Relação nº 38, de 1967

ATOS DO SECRETARIO EXECUTIVO

Promovendo:

PTC. 3-67 — Efetivar as seguintes promoções, na carreira de Procurador, e referentes ao 2º trimestre de 1966: da 2ª para a 1ª categoria. **Mercemento:** Lélcio Vieira de Fátima; João Antonio Pereira Junior; Pedro Maia.

Antiguidade: Francisco Tulin Pelkoto de Alencar.

Da 3ª para a 2ª categoria

Mercemento: Dalton Cavalcanti Souto Maior; William Bezerra Cavalcanti; Paulo Cesar Bastos.

Antiguidade: Joaquim Moreira Cunningham.

Aproveitando:

PT. 72-67 — A servidora Noêmia Freitas de Peluffo, no cargo de Tesoureiro Auxiliar, 1ª Categoria, nível 13, com lotação na Delegacia Regional do Estado de Minas Gerais, tendo em vista acórdão do Supremo Tribunal Federal.

Exonerando: a pedido, Marília Bini Pereira, lotada na Delegacia de Minas Gerais, do cargo de Escriturário nível 8-A.

Nomeando:

PT. 86-67 — José Pedro da Silva, para exercer o cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, do Quadro Permanente, com lotação na Administração Central, tendo em vista sua aprovação em concurso público realizado pelo DASP.

Tornando sem efeito:

PT. 87-67 — As portarias de exoneração dos abaixo relacionados, para considerá-los como funcionários efetivos do quadro de pessoal, prevalecendo o enquadramento anterior, assegurando-lhes os direitos e vantagens a partir de 27-5-66, data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, conforme consta do processo P.PRESS 103-54, aprovado pela então Junta Inventora.

Nome — PT. de exoneração

Hélio de Almeida Souza ..	932-63
Carlos Lederman — Ato ..	731-62
Jacob Bocikis — Ato	539-62
Murilo Abrantes Pinheiro ..	1.059-62
Merval Soares Pereira	517-62
Thomaz de Cerqueira Lima ..	112-65
Oswaldo Nunes de Barcelos ..	420-63
Sebastião Mesquita de Azevedo — Ato	359-62
Isaac Goldstein Paciornik — Ato	515-62
Hugo Ottalí Perlingeiro	1.503-65
Newton Troita — Ato	573-62
Carlos Rodolpho Bauer Cesar	1.611-63
Antonio Joaquim Monteiro da Silva	1.676-63
Esio Santos Machado	1.016-63
Fernando Coelho de Siqueira	189-65
Francisco Assis Madureira ..	793-62
José Manoel Franco	1.391-63
Lauro Gonzaga	755-63

Victor Cesar	1.595-63
Waldemar Arroyo	1.598-63
Ubaldo de Abreu Campanário ..	621-62
Antônio Gonçalves da Silva	
Danneman	1.326-63
(as.) Orlando José Mendes Franco, Secretário Executivo.	

Relação nº 39, de 1967

DELEGACIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

Ato do Delegado

Designando:

PT. 17-006-67 — De 26-1-67 — A servidora Augusta Amélia Abranches, matrícula 9.794, para exercer a função gratificada de Encarregada de Turma de Pessal, símbolo 13-F, em Juiz de Fora-MG. — Cyro Carvalho Duque, Delegado Substituto.

Secretaria dos Empregados em Transportes e Cargas

Relação DE nº 5-67

ATOS DO SECRETARIO EXECUTIVO

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Nº 291 — Dispensa, a pedido, o médico, nível 22-B, Renato Cairo, número 3.425, da função gratificada de Chefe de Turno Médico, 4-F, da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Nº 292 — Dispensa, a pedido, o médico, nível 22-B, Adair Menezes, nº 4.233, da função gratificada de Chefe da Seção de Pronto Socorro 4-F, da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Nº 293 — Designa o médico, nível 22-B, Oswaldo Gonçalves, nº 838, para exercer a função gratificada de Chefe de Turno Médico, 4-F, da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Nº 294 — Designa o médico, nível 22-B, José Osório Reis, nº 3.977, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pronto Socorro, 4-F, da Divisão de Assistência Médica da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Nº 295 — Dispensa a escriturária, nível 10-B, Jaiva Vilma Reis Moraes, nº 3.464, da função gratificada de Chefe da Seção do Material da Divisão de Administração Geral da Delegacia Estadual em Minas Gerais.

Nº 296 — Designa o servidor Argemiro Paiva, nº 4.935, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção do Material, 5-F, da Divisão de Administração Geral da Delegacia Estadual em Minas Gerais, dispensando-o de substituto eventual do titular da Seção em referência.

Nº 298 — Designa o despoahante, nível 14, Waldemar Cordeiro de Souza, nº 15.781, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Arrecadação, 4-F, da Divisão de Arrecadação e Fiscalização da Delegacia Estadual em Minas Gerais, dispensando-o de substituto eventual do titular da Seção em referência.

ATOS DO SECRETARIO EXECUTIVO

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Nº 244 — Dispensa a servidora Elizabeth Antão de Souza, número 16.441, amparada pela Lei 4.069-62, da função gratificada de Coordenadora de Atividades Escolares, símbolo 4-F, do Ginásio Barros Carvalho, a partir de 9.12.66.

Nº 245 — Dispensa a Escrevente-Datilógrafa, nível 7, Flôr de Maria Mota dos Santos Reinaldo, número 11.626, da função gratificada de Che-

fe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão, 7-F, da Delegacia Estadual do Piauí.

Nº 246 — Designa o Datilógrafo, nível 7-A, Pedro Nolasco de Assis, nº 14.866, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão, 7-F, da Delegacia Estadual do Piauí.

Nº 247 — Dispensa o servidor Amarello Antunes da Silveira, nº 420, da função gratificada de Administrador do Edifício-Sede, 9-F, da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 248 — Designa o Ascensorista, nível 10-B, Irineu Raposo, nº 7.969, para exercer a função gratificada de Administrador do Edifício-Sede, 9-F, da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 249 — Torna sem efeito a Portaria nº 63.740, de 22.6.66, que nomeou o concursado Emygdio Guedes para o cargo de Atendente, nível 7, com lotação na Delegacia Estadual de São Paulo, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 250 — Torna sem efeito a Portaria nº 59.660, de 10.5.63, que nomeou, interinamente, Melchisedes de Araújo, auxiliar de enfermagem, nível 8-A, com lotação no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 251 — Torna sem efeito a Portaria nº 57.470, de 9.8.63, que nomeou, em caráter efetivo, a concursada Ilka de Oliveira Goulart, para o cargo de enfermeira, nível 17-A, com lotação no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 252 — Torna sem efeito a Portaria nº 60.227, de 4.12.64, que nomeou, em caráter efetivo, a concursada Nely Alves Pereira Gomes, para o cargo de enfermeira, nível 19-A, com lotação no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 253 — Torna sem efeito a Portaria nº 60.230, de 4.12.64, que nomeou, em caráter efetivo, a concursada Marina de Miranda Soares, para o cargo de enfermeira, nível 19-A, com lotação no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 254 — Torna sem efeito a Portaria nº 60.300, de 4.12.64, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Antonio José Heitor, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, com lotação no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 255 — Torna sem efeito a Portaria nº 60.301, de 4.12.64, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Celme Cavalcante Bastos, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, com lotação no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 256 — Torna sem efeito a Portaria nº 60.302, de 4.12.64, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Miguel José Nemi, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, com lotação no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 257 — Torna sem efeito a Portaria nº 60.303, de 4.12.64, que nomeou, em caráter efetivo, a concursada Nair da Conceição para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, com lotação no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 258 — Torna sem efeito a Portaria nº 61.766, de 9-9-1965, que nomeou, em caráter efetivo, o concu-

sado Ivan Archanjo Baptista, para o cargo de servente, nível 5, com lotação no Hospital Manoel do Nascimento Vargas, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 259 — Torna sem efeito a Portaria nº 61.768, de 9.9.65, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Paulo Inocêncio Pereira, para o cargo de servente, nível 5, com lotação no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 260 — Torna sem efeito a Portaria nº 61.769, de 9.9.65, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Derivaldo dos Santos Alves, para o cargo de servente, nível 5, com lotação no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 261 — Torna sem efeito a Portaria nº 61.771, de 9.9.65, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado João Rangel, para o cargo de servente, nível 5, com lotação no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 262 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.747, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Luiz de Oliveira Calheiros, para o cargo de servente, nível 5, com lotação na Administração Central, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 263 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.761, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, a concursada Maria Gomes da Costa, para o cargo de servente, nível 5, com lotação na Indústria Farmacêutica, no Estado da Guanabara, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 264 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.760, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, a concursada Neuza Lima Moreira, para o cargo de servente, nível 5, com lotação na Indústria Farmacêutica no Estado da Guanabara, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 265 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.758, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Adair da Silva, para o cargo de servente, nível 5, com lotação na Indústria Farmacêutica no Estado da Guanabara, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 266 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.759, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Lúcia Adriano para o cargo de servente, nível 5, com lotação na Indústria Farmacêutica no Estado da Guanabara, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 267 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.757, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Nélcio Ferreira da Costa, para o cargo de servente, com lotação na Indústria Farmacêutica no Estado da Guanabara, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 268 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.753, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Edson Leal Lima para o cargo de servente, nível 5, com lotação no Educandário Helvécio Xavier Lopes, no Estado da Guanabara, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 269 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.744, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado José Senhor do Nascimento, para o cargo de servente, nível 5, com lotação na Administração Central, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 270 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.749, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Oswaldo Alves Martins, para o cargo de servente, nível 5, com lotação na Administração Central, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 271 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.743, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Juracy Alvarenga dos Santos, para o cargo de servente, nível 5, com lotação na Administração Central, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 272 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.751, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Wilson Sodré da Conceição, para o cargo de servente, nível 5, com lotação na Administração Central, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 273 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.748, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Alcides Gonçalves, para o cargo de servente, nível 5, com lotação na Administração Central, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 274 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.751, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Walter Palmeira, para o cargo de servente, nível 5, com lotação na Administração Central, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 275 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.752, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado José Eugênio, para o cargo de servente, nível 5, com lotação no Estado da Guanabara, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 276 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.742, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Jaime Fernandes da Silva, para o cargo de servente, nível 5, com lotação na Administração Central, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 277 — Torna sem efeito a Portaria nº 64.756, de 27.10.66, que nomeou, em caráter efetivo, a concursada Alice dos Santos, para o cargo de servente, nível 5, com lotação no Educandário Helvécio Xavier Lopes, em face de não ter tomado posse no prazo legal.

Nº 278 — Aplica ao servidor José Roberto Mathias Pinto, nº 12.721, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado na Agência em Santos, a pena de demissão, na forma do art. 207, item II, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Secretaria dos Industriários

Relação DGD nº 18-67

Determinação de Serviço

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 4, de 4-1-67 — Designa: a) Alcindo Soares Araújo, 10.671, para exercer a função de Chefe de Seção de Produção e Manutenção, 4-F, no EGBT, ficando, em consequência, dispensado da função de Encarregado de Setor de Prevenção, 10-F, que exerce no mesmo Serviço; b) Erenilton Pereira Passos, 8.181, para exercer a função de Encarregado de Setor de Prevenção, 10-F, no EGBT, ficando, em consequência, dispensado da função de Chefe de Seção de Produção e Manutenção, 4-F, que exerce no mesmo Serviço; c) Nº 8, de 5-1-67 — Designa Nelson Ribeiro da Costa, 10.988, para exercer a função de Encarregado de Turma de Mecanografia, 11-F, no GBSA; 10, de 5-1-67 — Designa Idmar Baptista Furtado, 6.468, agregado para exercer a função de Chefe do Posto de Engenharia de Centro, 4-F, no GBCM; 32, de 24 de janeiro de 1967 — Designa Cláudio Santos Monteiro de Souza 2.674, para exercer a função de Encarregado de Turma de Expedição, 10-F, no GBSA.

DELEGACIA EM GOIÁS

Nº 8, de 16-1-67 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Altair Nolêto Martins, 18.819, da função de Encarregado de Setor de Controle de Produtividade, 10-F, na Superintendência Médica; 10, de 18-1-67 — Designa Derval Costa, 17.203, para exercer a função de Encarregado de Setor de Controle de Produtividade, acontecendo que na qualidade Médica.

DELEGACIA EM MINAS GERAIS

Nº 57, de 16-1-67 — Designa: a) José da Cruz Machado, 12.766, para exercer a função de Administrador de Posto de Assistência Médica, 7-F, na Agência de Contagem, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Informante-Habilitador, 11-F; b) Eimo Stano de Sousa, 22.756, para exercer a função de Informante-Habilitador, 11-F; 68, de 19-1-67 — Dispensa, a partir de 1-2-67, por ter sido mandado servir no Estado da Guanabara, Ederlindo de Sá Roriz, 127, agregado, da função de Assessor de Treinamento, 4-F; e designa Oséas Ferreira Cardoso, 496, para exercer a referida função.

Relação DGD nº 19-67

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO DELEGACIA NA BAHIA

Nº 14, de 3 de janeiro de 1967 — Dispensa, a pedido, Aida Carvalho de Oliveira 3.353, da função de Chefe de Seção de Comunicações, 8-F.

DELEGACIA EM MINAS GERAIS

Nº 104, de 25 de janeiro de 1967 — Dispensa José Dias Filho, 11.473, da função de Assessor de Análise de Processos e Preparo de Resoluções, 4-F, na JJR, e designa Hercy Pereira de Oliveira, 3.907, para exercer a referida função.

DELEGACIA NO PARÁ

Nº 2.376, de 27 de dezembro de 1966 — Dispensa, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 1967, Antônio Nilo de Barros, 4.269, da função de Chefe de Tesouraria, 4-F.

DELEGACIA EM PERNAMBUCO

Nº 9.991, de 30 de dezembro de 1966 — a) Designa Helena Oleron de Oliveira, 11.490, para exercer a função de Administrador de Posto de Assistência, 9-F, na Agência em Moreno — b) Designa Maria Genésia Galindo, 11.429, para exercer a função de Administrador de Posto de Assistência, 10-F, na Agência em Pesqueira — c) Torna sem efeito a DTS 9.907-66 e o item a da DTS 9.908-66.

DELEGACIA NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 122, de 23 de janeiro de 1967 — Nomeia Cássio Silveira Jatohy, 1.092, agregado, para exercer o cargo de Chefe de Serviço, 7-C, no Serviço de Acidentes do Trabalho.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 98, de 19 de janeiro de 1967 — Exonera, a pedido, a contar desta data, José Luiz do Valle, 5.718, do cargo de Agente, 7-C, que exerce na Agência em Santos.

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Nº 28, de 23 de janeiro de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 16 de janeiro de 1967, Neusa Barbosa Labarrère, 6.267, da função de Chefe de Seção de Processamento de Aposentadoria e Pensões, 5-F, no Serviço de Benefícios; 29, de 23 de janeiro de 1967 — Designa Aladyr de Faria Espindola, 2.994, para exercer a função de Chefe de Seção de Processamento

de Aposentadoria e Pensões, 5-F, no Serviço de Benefícios.

Relação DGD nº 20-67

Determinação de Serviço

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 9, de 5- de janeiro de 1967 — Exonera, a pedido, a partir desta data, Gemy Ribnik, 406, do cargo de Assistente-Técnico, 5-C, que exerce no EGBD, e nomeia Alfredo Teixeira Cardoso Filho, 1.368, para exercer o referido cargo.

DELEGACIA NO RIO DE JANEIRO

Nº 21, de 9 de janeiro de 1967 — Dispensa, a pedido, a partir de 26 de dezembro de 1966, Léa Leite, 12.672, da função de Informante-Habilitador, 11-F, que exercia na Agência em Nova Friburgo; 22, de 9 de janeiro de 1967 — Designa Neusa Sebastiana Soares, 13.506, para exercer a função de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em Nova Friburgo.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 40, de 6 de janeiro de 1967 — Exonera, a contar de 2 de janeiro de 1967, Carlos Magalhães Prado, 5.151, agregado, do cargo de Diretor de Divisão, 4-C, na Divisão Financeira, em face de sua nomeação para exercer o cargo de Diretor Financeiro, no INPS; 104, de 20 de janeiro de 1967 — Designa Yvonne Maria Martins Gorham, 8.565, para exercer a função de Informante-Habilitador, 8-F, na Divisão de Benefícios; 105, de 20 de janeiro de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 16 de janeiro de 1967, Maria Genésia Fosco, 9.903, da função de Encarregado de Turma de Diárias e Indenizações, 8-F, no Serviço de Acidentes do Trabalho; 107, de 20 de janeiro de 1967 — Designa Maria Mifune, 7.826, para exercer a função de Encarregado de Turma de Diárias e Indenizações, 8-F, no Serviço de Acidentes do Trabalho; 108, de 20 de janeiro de 1967 — Designa Marcello Vieira da Cunha, 7.104, para exercer a função de Chefe de Posto de Manutenção de Benefícios de Japurá — Turno Matutino — 4-F, no Serviço de Concessão de Benefícios.

Relação DGD nº 21-67

Determinação de Serviço

DELEGACIA EM ALAGOAS

Nº 4.400, de 17 de novembro de 1966 — Dispensa Jorge Hígino de Albuquerque, 5.031, da função de Chefe de PB, 7-F, que exerce no PB do Centro; 4.409, de 29 de novembro de 1966 — Designa Nilceia D'Alba de Arruda Pereira, 6.292, Agregada, para exercer a função de Chefe de PB, 7-F, no PB do Centro.

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 34, de 24 de janeiro de 1967 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Esther Maggioli Freire da Silva, 4.982, da função de Encarregado de Turno, 9-F, que exerce no PA Mauá, e designa José Arthur Miccolis Severo D'Oliveira, 42.993, para exercer a referida função; 36, de 27 de janeiro de 1967 — Designa Rubens Gonçalves Penna, 95.729, para exercer a função de Assistente-Médico, 3-F, no Serviço de Perícias Médicas; 37, de 27 de janeiro de 1967 — Designa Edson Martins Cardoso, 9.358, para exercer a função de Informante-Habilitador 8-F.

DELEGACIA NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 97, de 16 de janeiro de 1967 — Designa Alvacly Plauda da Silva, 11.356, para exercer a função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Canela; 150, de 26 de janeiro de 1967 — Torna sem efeito a desig-

nação (DTS 15.092-66) e Ney Thezinha Scolari, 11.352, para exercer a função de Chefe de Seção de Acidentes do Trabalho, 8-F, em 19-99.09, em face de seu pedido de exoneração do Instituto; 151, de 26 de janeiro de 1967 — Designa Airton Lewis Ferro, 19.392, para exercer a função de Chefe de Seção de Acidentes do Trabalho, 8-F, em 19-99.09; 157, de 27 de janeiro de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar de 25 de janeiro de 1967, Elyne Valiente Leiria, 9.195, da função de Informante-Habilitador, 9-F, que exercia em 19-99.24; 159, de 27 de janeiro de 1967 — Designa Morocy Duque Cesar, 15.656, para exercer a função de Informante-Habilitador, 9-F, no Posto Local de Atendimento aos Representantes (18-99.34).

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 81, de 16 de janeiro de 1967 — Dispensa, a pedido, a contar desta data, Maria da Saete Cardeal de Carvalho, 11.756, da função de Encarregado de Máquina de Contabilidade, 13-F, que exerce no Serviço de Material.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 47-67

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, baixou os seguintes atos:

PORTARIAS

Nº 109, de 31-1-67 — Tendo em vista o constante no proc. nº 66.437-66, dispensando Altair Anastácio da Silva, Escriturário, nível 8, matr. número 1.911.379, ponto nº 5.922, da Chefia do Setor de Fiscalização (SSF), da Inspeção-Geral de Promoção de Seguros (DSS), do Departamento de Seguros Privados e Capitalização (DS), do Quadro da AC e OOL.

Nº 110, de 31-1-67 — Tendo em vista o constante no proc. nº 66.437-66, designando Ilma Rosemback, Escriturário, nível 10-B, matrícula número 1.055.058, ponto nº 9.158, como Chefe do Setor de Fiscalização do Serviço de Promoção de Seguros, do DS, do Quadro da AC e OLS.

Nº 111, de 31-1-67 — Tendo em vista o constante no proc. nº 66.437-66, dispensando Ilka da Rosa Mattos, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.900.779, ponto nº 1.790, da Chefia da Seção de Propostas de Seguros Ramo Vida, da Divisão de Seguro Ramo Vida, do DS, do Quadro da AC e OLS.

Nº 112, de 31-1-67 — Tendo em vista o constante no proc. nº 66.437-66, designando Altair Anastácio da Silva, Escriturário, nível 8, matrícula número 1.911.379, ponto nº 5.922, como Chefe da Seção de Propostas de Seguros Ramo Vida, da Divisão de Seguro Ramo Vida, do DS, do Quadro da AC e OLS.

Nº 113, de 31-1-67 — Tendo em vista o constante no proc. nº 66.437-66, dispensando Judith Guimarães, Atendente, nível 7, matr. nº 1.395.606, ponto nº 15.271, da Chefia da Seção de Controle nos Órgãos Locais, da Divisão de Riscos Diversos, do LS, do Quadro da AC e OLS.

Nº 114, de 31-1-67 — Tendo em vista o constante no proc. nº 66.437-66, designando Maria Olívia Moura da Moura, Escriturária, nível 8-A, matrícula nº 1.056.127, ponto nº 9.892, como Chefe da Seção de Controle dos Órgãos Locais, da DED, do DS, do Quadro da AC e OLS.

Nº 118, de 31-1-67 — Tendo em vista o constante no processo número 484-67, exonorando, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso J, da Lei número 1.711-62, Carlos de Azevedo Edson Silva, matr. nº 1.041.804, do

cargo de Fiscal-Administrativo de Obras, nível 11-A do Quadro da AC e OLS. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 19-7-65.

Nº 121, de 31-1-67 — Tendo em vista o constante no proc. nº 80.037-3, apresentado nos termos dos arts. 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei número 1.711-52, Emilio Bastos Junior, Cobrador-Tarefairo (cargo não enquadrado), matr. nº 1.127.987, do Quadro da AC e OLS.

Nº 122, de 31-1-67 — Tendo em vista o constante no proc. nº 70.540-66, homologando a Resolução Interna SAC-12-66, que dispensou, a partir daquela data Fausto D'Avila Maciel, Auxiliar de Vigia Temporário, matrícula nº 1.058.254, admitido pela Portaria nº 1.193-65.

Nº 123, de 31-1-67 — Tendo em vista o constante no proc. nº 900-67, homologando a Resolução Interna ASP-164-66, que dispensou, a partir de 1 de novembro de 1965, Reginaldo Fimintel de Carvalho, Auxiliar de Dactilografia Temporário, matrícula número 2.214.381, admitido de acordo com a autorização constante no processo número 51.310-63, para prestar serviços no ASP.

Nº 124, de 1-2-67 — Tendo em vista o constante no proc. nº 6.832-66, designando Benjamin Uchoa Bittencourt, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 1.105.952, ponto nº 2.841, para substituir o Chefe da 3ª Procuradoria em seus impedimentos eventuais. Tornando sem efeito a Portaria número 1.059-66 (BI-136), que designou Urbano Henrique Magalhães de Almeida para as funções de substituto eventual da referida Chefia.

Nº 125, de 2-2-67 — Tendo em vista o constante no proc. nº 88.697-64 e apensos, homologando a Resolução Interna AAL-79-64, que designou Hugo Paes de Menezes, Contabilista-Temporário, nível 13-A, matr. número 2.232.367, para responder pelo expediente da FG, símbolo 4-F, de Chefe da ALU, da AAL, do Quadro da AC e OLS.

Nº 126, de 2-2-67 — Tendo em vista o constante no processo número 88.697-64 e apensos, homologando a Resolução Interna AAL-13-A-66, que dispensou Hugo Paes de Menezes, Contabilista-Temporário, nível 13-A, matr. nº 2.232.367, de Chefe da ALU, da AAL, do Quadro da AC e OLS.

Nº 127, de 2-2-67 — Tendo em vista o constante no processo número 88.697-64 e apensos, tornando sem efeito a Portaria nº 1.056-66, publicada no BI-149-66, que designou José Alves de Souza, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula número 1.951.408, como Chefe da ALU, da AAL, do Quadro da AC e OLS.

Nº 128, de 2-2-67 — Tendo em vista o constante no proc. nº 88.697-64 e apensos, homologando a Resolução Interna AAL-14-66, que designou Duncina Faustino Silva, Escriturária, nível 10-B, matr. nº 1.766.901, como Chefe da ALU, da AAL, do Quadro da AC e OLS.

Nº 129, de 2-2-67 — Usando das atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, designando Carlos Alberto Bocayuva Carvalho, Procurador de 2ª Categoria, matr. nº 1.911.639, ponto nº 4.570, para substituir o Chefe da 4ª Procuradoria Orlando Roças Junior, em seus impedimentos eventuais.

Nº 130, de 2-2-67 — Tendo em vista o constante no processo número 80.476-75, assegurando, a partir de 5 de maio de 1960, nos termos da Lei nº 1.741-52, a Gennysson Amado, matrícula nº 1.220.826, ocupante do cargo de Médico, nível 22-B, do Quadro da AC e OLS, a percepção de vencimentos correspondentes ao símbolo 2-C, do cargo em Comissão de Diretor do HSE, de seu respectivo Quadro ficando em consequência a este Agravado, de acordo com o art. 60, da Lei nº 3.780-60 e vago a partir da mesma

data, o cargo de que era ocupante efetivo.

Nº 133, de 3-2-67 — Usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12-12-40, ratificando os termos da Portaria número 295-65, que designou Alodete Diniz Villardo, Oficial de Administração, nível 12-A, matr. nº 1.910.870, para substituir Maria Lucia Confalonieri, na FG, símbolo 4-F, de Chefe da Secretaria, dos PA, do Quadro da AC e OLS, nos seus impedimentos eventuais. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS DA 1ª REGIÃO

Resolução nº 1 de 27 de janeiro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Osvaldo Rodrigues Filho, Carteira número 2.129; Salim Cafrune Elahel, carteira número 2.819; Luiz Carlos Ramos, carteira número 2.823; Luiz Casanovas, carteira número 2.825; Marcos Amorim Netto, carteira número 2.826; Anderson Julião de Souza, carteira número 2.827; Roberto Traub, carteira número 1.566; Geraldo Alberto Pessoa Pádua, carteira número 2.835; Elcio Xavier Pinto, carteira número 2.840; Julieta Josef Daiub Elias, carteira número 2.842; Franz Joã Mansur, carteira número 2.847; Hygino Ribeiro Neto, carteira número 2.848. Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Carlos Augusto de Noronha, carteira número 2.814; Everaldo de Oliveira Lima, carteira número 2.815; Octacilio Costa, carteira número 2.816; José Carlos Teixeira Telles, carteira número 2.817; Antonio Santos Renha, carteira número 2.818; Oscar José Valporto de Almeida, carteira número 2.820; Paulo Soares de Vilhena, carteira número 2.821; Maurício Pereira Bastos, carteira número 2.822; Marco Aurélio Coutinho, carteira número 2.824; Wladyslaw Stelmicki, carteira número 2.828; Gilberto Kurtz Cruz, carteira número 2.829; Cláudio Francisco Costa de Arroxelas, carteira número 2.830; Avilo de Oliva Brasil, carteira número 2.831; Domingos Calheiros de Carvalho, carteira número 2.832; Alberto Rosa Fioravanti, carteira número 2.833; Max Campos Freire, carteira número 2.834; Sadi Assis Ribeiro Filho, carteira número 2.836; Pedro Cláudio Noel Ribeiro, carteira número 2.837; Gilberto Coelho de Souza, carteira número 2.838; Enio Fraga Valladares, carteira número 2.839; José Rafael Camello, carteira número 2.841; Maria Camerina Maroja, carteira número 2.843; Carlos Augusto de Araújo, carteira número 2.844; Francisco Ciminelle, carteira número 2.845; Emilio Straub, carteira número 2.848. Registro Secundário — Processo número 26-66 de José de Almeida.

Resolução nº 2, de 10 de fevereiro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Carlos Machado Brito, carteira número 2.529; Sonia Benayon Guimarães, carteira número 2.231; Adelson Fernandes de Amorim, carteira número 2.637; Renato Carvalho de Castro, carteira número 2.518; José Moreira Leite, carteira número 2.850; Orlando Vannier, carteira número 2.851; Edmundo Américo Caldes Oberlaender, carteira número 2.217; WALTERSON Fontoura Caravajal, carteira número 2.853; Arménio Marques Bem-Haja, carteira número 2.855; Cláudio Múcio Hlebetz Cunha, carteira número 2.856; Paulo do Rego Monteiro de Saboya, carteira número 2.858; Sérgio Muniz Wright,

carteira número 2.859; Edimilson Liberato Dias, carteira número 2.612; Sérgio Cunha, carteira número 2.855; Hélio Romano Roxo, carteira número 2.868; Nilton Pessoa de Oliveira, carteira número 2.469; Ruy Lourenço Martins, carteira número 2.869; Wilson Suzigan, carteira número 2.870; Cláudio Francisco Jagerfeld de Barros, carteira número 2.553; Cláudio Neves Richer, carteira número 2.517; Peçer Eugene Minoga, carteira número 2.507; Eden Gonçalves de Oliveira, carteira número 2.877. Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Tobias Aisenberg, carteira número 2.849; Almir Naime, carteira número 2.852; Darly Coelho, carteira número 2.854; Sérgio Maravilhas, carteira número 2.857; Sérgio Braga Duarte, carteira número 2.860; Arton Martins Peixoto, carteira número 2.861; José Furtado de Araújo, carteira número 2.862; Ivan Samel, carteira número 2.863; Romário Reis, carteira número 2.864; Stela Maria Ramalho, carteira número 2.866; Eliezer Barode, carteira número 2.867; Carlos Alberto de Almeida Martins, carteira número 2.871; Júlio Grunfeld, carteira número 2.872; Amauri do Carmo Machado, carteira número 2.873; Antonio José da Fonseca Costa do Ccutto, carteira número 2.874; Henrique Dittinar Filho, carteira número 2.875; Júlio Fernandes, carteira número 2.876; Elysiso Soares Santos Filho, carteira número 2.878.

Resolução nº 4, de 3 de março de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Maria Livia Mancebo Rodrigues, carteira número 2.880; João Leão Sattamini Netto, carteira número 2.044; José Carlos do Couto Ianna, carteira José Carlos do Couto Vianna, carteira número 2.883; Nicola Schiros, carteira número 2.290; Carlos Eduardo Coelho de Magalhães, carteira número 2.886; Carlos Alberto Bessa de Souza, carteira número 2.905; Lineo Emilio Kuppel, carteira número 957; José Villani Cortes, carteira número 2.812; Paulo Agostinho Manzani, carteira número 2.589; José Carlos Pereira de Mello, carteira número 2.915; Ida Prinzac, carteira número 2.919; Fernando Alves Pereira Júnior, carteira número 2.890; José Carlos Menezes de Moraes, carteira número 2.616; José Alfredo Alves Costa, carteira número 2.897; Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Inauro Crockatt de Sá, carteira número 2.879; Primo Regattieri, carteira número 2.881; Carlos Eduardo da Fonseca Miranda, carteira número 2.884; Italo Manzi, carteira número 2.885; Mário Antonio Willis Fonseca, carteira número 2.887; Roberto de Souza, carteira número 2.888; Elson Rodrigues Coelho, carteira número 2.889; Antonio Luiz Tenório de Albuquerque, carteira número 2.901; Juçara Monteiro de Castro, carteira número 2.902; Jair Hehl Olivé, carteira número 2.903; Cílio de Jesus Martins, carteira número 2.906; Lúcio Reque Gusman, carteira número 2.907; César Cláudio Gordon, carteira número 2.908; Genésio dos Santos Moreno, carteira número 2.909; Aldo Pascoli Romani, carteira número 2.910; Carlos Alberto Lins César, carteira número 2.911; Rubens Xavier de Almeida, carteira número 2.913; Gilberto Ferreira Damasceno, carteira número 2.914; Nei Pereira Fonzy Júnior, carteira número 2.916; Manoel Rodrigues de Carvalho, carteira número 2.917; Humberto Jorge da Rocha, carteira número 2.918; Paulo Sérgio Gonçalves Liberato, carteira número 2.920; Sérgio Henri Thomaz Fazzioni, carteira número 2.891; Renato do Rego Malheiro Franco, carteira número 2.892; Italo Loureiro de Almeida, carteira número 2.893; Fabio Stefano Erber, car-

teira número 2.894; Luiz Antonio de Albuquerque Neto, carteira número 2.895; Manoel da Silva Oliveira, carteira número 2.896; Marceio Garcia Silveira de Souza, carteira número 2.898; Néa Fonseca da Silva, carteira número 2.899; Hamilton Nunes dos Reis, carteira número 2.922; José da Cruz Vidal, carteira número 2.923; Marcello de Micco Duque Estrada Meyer, carteira número 2.924 — Orlando Teixeira da Nóbrega, carteira número 2.925; Dely Fernandes de Oliveira, carteira número 2.92C; Raul Lopes Biangolino, carteira número 2.927.

Resolução nº 5, de 3 de março de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para Funcionamento: Handa S. A. — Crédito Financiamento e Investimento — Registro número 94; Nóvo Rio — Crédito Financiamento e Investimento S. A. — Registro número 95; Brazão — Participações e Distribuições Mobiliárias Limitada — Registro número 96; Invesco S. A. — Investimentos, Crédito e Financiamento — Registro número 97; Finco S. A. — Consórcio Financeiro, Financiamento e Investimento — Registro número 98; Finco Investimanta S. A. — Registro número 99.

Resolução nº 7, de 31 de março de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Gilberto Luiz Pellegrini, carteira número 2.930; Francisco Ernani Dutra, carteira número 2.527; Luiz Antonio Minervino, carteira número 2.993; Jorge Amorim, carteira número 2.582; Zita de Faria Basilio, carteira número 2.939; Lucy Maria Tavares de Carvalho, carteira número 2.940; Paulo Luiz Alves, carteira número, 2.941; Samuel Rodrigues Barjosa, carteira número 2.945; José Carlos Godoy, carteira número 2.946; José de Almeida Santos, carteira número 2.948; Eduardo Henrique de Lemos Andréa, carteira número 2.693; Jorge Claudino de Oliveira e Cruz Netto, carteira número 2.952; Carlos Alberto Taves Machado, carteira número 2.953; Vladimir Borges Martins Gonçalves, carteira número 2.954; Maurício Alves de Castilho, carteira número 2.608; Pedro Paulo Matis Soares, carteira número 2.957; Antonio Walter Galvão, carteira número 2.959; Edmo Pereira da Costa, carteira número 2.628; Francisco Assis Araújo, carteira número 2.590; Luiz Rodia Neto, carteira número 2.960; Antonio Manuel Henriques Pimentes, carteira número 2.220; Amaury de Azevedo, carteira número 2.221; Toyoko Ohtani, carteira número 2.629; Paulo Otto Chagas Cordeiro, carteira número 2.962; José Ruivo, carteira número 2.963; Geraldo Majela da Silva Lima, carteira número 2.964; Ivan Bogossian, carteira número 2.963; Leonor Maria Barbosa Fresz, carteira número 2.970; Adilson Peixoto Guerra, carteira número 2.972; Ruy Franco Arantes, carteira número 2.973; Sérgio Abramo Pies, carteira número 2.976; Otávio Pimenta da Silveira, carteira número 2.963; Guttemberg Gomes Guimarães, carteira número 2.981; Hely Alustau, carteira número 2.982; Fernando Cardoso Valle, carteira número 2.984; Mauricio Francisco Lott Falci, carteira número 2.985; Mauricio Cardoso da Silva, carteira número 2.986; Orlando Meirelles, carteira número 2.992; Hilton Carlos Damola, carteira número 2.810; Gilvaldo Pery Ribeiro, carteira número 2.387; José Paulo de Barros Duarte, carteira número 2.133; José Leite Corrêa e Castro, carteira número 2.514; Darcy Lacerda André, carteira número 2.986; Henrique Pereira Damas, carteira número 2.99. Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Maria Aparecida Moreira, carteira

número 2.928; Paulo Hermenegildo de Jesus, carteira número 2.929; Victor Hugo Tyszler, carteira número 2.931; Nogueira da Matta Bacellar Mendes, carteira número 2.932; José Manoel de Araújo Penna, carteira número 2.934; Divaldison Mesquita Pinheiro Castello Branco, carteira número 2.935; Nadia Leser, carteira número 2.936; Hildebrando Hilton de Souza Oliveira, carteira número 2.937; José Rangel da Silva Filho, carteira número 2.938; Sérgio Carlos Bousquet, carteira número 2.942; Carlos Alberto Dias Sarmet, carteira número 2.943; Agrícola Paes de Barros Filho, carteira número 2.944; Carlos Barbosa Werneck Genofre, carteira número 2.947; Luiz Felipe do Paço Mattoso Maia, carteira número 2.949; Klever Lemos da Silva, carteira número 2.950; Luiz Rocha Miranda, carteira número 2.951; Adolpho Ferreira de Oliveira, carteira número 2.955; Osvaldo de Almeida Mattos, carteira número 2.956; Maria Alice Freitas de Gusmão, carteira número 2.958; Sinezio Farias, carteira número 2.961; Antonio Carlos de Mello Barbosa, carteira número 2.968; Amilton Chidib Bacha, carteira número 2.965; Osvaldo de Almeida Mattos, carteira número 2.968; Heuler Siqueira de Macédo, carteira número 2.971; Fernando Ferreira da Rocha, carteira número 2.974; Mancel Ramos Corrêa, carteira número 2.975; Carlos Alberto D'Almeida Marques, carteira número 2.977; Jeovah de Mello Martins, carteira número 2.978; Alair Vigo de Jesus, carteira número 2.980; Aldo Gonçalves Nobrega, carteira número 2.983; Amarílio de Almeida, carteira número 2.987; João Bosco Gorgulho de Almeida, carteira número 2.988; Antonio Manoel Quintas Alves, carteira número 2.989; Albenir dos Santos Casqueiro, carteira número 2.990; Luiz Hernani de Almeida Negrão, carteira número 2.993; Hélio Costa de Lacerda, carteira número 2.994; Luiz Ferdinando Conte, carteira número 2.995; Eugênio Schuck Brandt, carteira número 3.000.

Resolução nº 8, de 31 de março de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para Funcionamento: Brascan — Expansão e Investimento S. A. — Registro número 101 — Projecor — Projetos Econômicos e de Engenharia Limitada — Registro número 102 — Dacs — Assessoria de Empresas Limitada — Registro número 103; Economec — Elaboração e Execução de Projetos de Investimento Limitada — Registro número 104.

Resolução nº 9, de 14 de abril de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Sérgio Carlos Bouquet Perez, carteira número 2.942; Fabiano Garcia Core, carteira número 3.003; Edisson Miquete Filho, carteira número 2.005; Hugo Xavier Pinto Honzan, carteira número 3.006; José Modesto da Costa Filho, carteira número 3.007. Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Fernando Augusto Freitas de Araújo, carteira número 3.001; Celso Machado Pauperio, carteira número 3.002; Paulo da Costa Cunha, carteira número 3.004; Gasão da Cunha Lobão, carteira 3.008.

Resolução nº 10, de 14 de abril de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para Funcionamento: Fininvest S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, Registro número 105.

Resolução nº 11, de 28 de abril de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Sérgio Alexandre Fagundes, carteira número 2.233; Acioy José da Silva, carteira número 3.009; Paulo Fernandes Bouças, carteira número 2.754; Alta Guimarães Novy,

carteira número 3.015; Carlos Balthazar de Mayrinck, carteira número 3.016; José Barat, carteira número 3.017. Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Fernando Varella Guedes, carteira número 3.010; Elio Goulart, carteira número 3.011; José Torres Teixeira Filho, carteira número 3.012; Michel Richa, carteira número 3.013; Domênico Ferrari, carteira número 3.014.

Resolução nº 15, de 12 de maio de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Frederico Guilberg Júnior, carteira número 2.755; Luiz Roberto Pecaquero Rangel, carteira número 3.018; Luiz Octávio Albuquerque de Souza e Silva, carteira número 2.513; Levy Gomes Ferreira Leite, carteira número 3.022; Paulo Salgado, carteira número 3.027; Heuler Siqueira de Macedo, carteira número 2.971; Sandra Maia Cavalcanti, carteira número 3.028; Rodolpho Carvalho Francisco Corrêa, carteira número 2.511; Márcio de Azevedo Diniz, carteira número 3.030. Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Evandro Tavares da Silva, carteira número 3.019; Délio Santos de Carvalho, carteira número 3.020; Olavo César da Rocha e Silva, carteira número 3.021; Francisco Sampaio de Araújo, carteira número 3.023; José Ubirajara de Salles, carteira número 3.024; Juarez Italo Paiva, carteira número 3.025; Paulo de Paula Pereira, carteira número 3.026; Jair de Oliveira, carteira número 3.029; Luiz Fernando do Nascimento Velloso, carteira número 3.031; Alexandre Nigro Magalhães, carteira número 3.032.

Resolução nº 16, de 12 de maio de 1966

Registro de Firmas e Expedição de Alvará para Funcionamento: Escritório Fiscal Chaim Zalberg Sociedade Civil Limitada — Registro número 106. Epel — Empresa de Planejamento Econômico — Registro número 107.

Resolução nº 18, de 26 de maio de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Humberto Baptista da Rocha, carteira número 3.035; Humberto Pereira de Alcântara Costa, carteira número 2.541; José Carlos Carmos da Silva, carteira número 3.036; Epaminondas Alves dos Santos Júnior, carteira número 3.037; Xie Goldman, carteira número 2.118; Ayrton César Maia de Bithencourt Lobo, carteira número 2.550; Antônio Augusto da Silveira, carteira número 3.039; José Francisco de Carvalho, carteira número 3.040. Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Adilson Augusto Lopes, carteira número 3.033; Delano Ruthenberg, carteira número 3.034; Octavio Guilmar da Silva, carteira número 3.038.

Resolução nº 19, de 5 de maio de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para Funcionamento: Sociedade Civil de Assistência Empresarial — Registro número 108. Verba S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos — Registro número 109. Credicuf — Companhia Crédito Financiamento e Investimento — Registro número 110.

Resolução nº 25, de 30 de junho de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Amilton Chidib Bacha, carteira número 2.967; José Eduardo Peixoto Vieira de Andrade, carteira número 2.784; Waldir Brack, carteira número 2.261; José Dionysio de Souza, carteira número 3.059; José César de

Oliveira Lima, carteira número 3.060; Rodrigo de Mello Franco, carteira número 3.061; Carlos Raymundo de Mendonça, carteira número 3.063; Leda Paiva Dezolt, carteira número 1.901. Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: Wilson Vieira Cardoso, carteira número 3.058; Norberto Alves Gama Espinha, carteira número 3.062.

Resolução nº 26, de 30 de junho de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para Funcionamento: Adeco — Administração e Economia Limitada — Registro número 116. Contesa — Consultores Técnicos Associados — Registro número 118. André Lopes Netto — Registro número 117. — Mário Castro Alves, Presidente — Jayme de Mello Fonseca, Diretor-Secretário.

Resolução nº 27 de 7 de julho de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Darcy Coscaza Nocito, Carteira 3.065.

Resolução nº 28 de 7 de julho de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Luiz Guilherme dos Santos Vassalo, Carteira 3.066.

Resolução nº 29 de 7 de julho de 1966

Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Cesar Herculanio Prado Pacheco, Carteira 3.064.

Resolução nº 31 de 14 de julho de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Fabio Fracaroli Neves, Carteira 3.068 — Elísio Soares dos Santos Filho, Carteira 2.878 — Sônia Montero, Carteira 3.069 — Tobias Aisenberg, Carteira 2.849.

Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Jerônimo Luisello Teixeira Viana, Carteira 3.070.

Resolução nº 32, de 14 de julho de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para funcionamento: — da Planecon Ltda., Registro número 119.

Resolução nº 33 de 21 de julho de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Hermes Cruz, Carteira 2.669 — Nelson Kuperman, Carteira 2.574 — Gilberto Pereira de Resende, — Carteira 3.071.

Resolução nº 34 de 21 de julho de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para Funcionamento: — da Sosete — Sociedade de Serviços Técnicos Econômicos e Representações Ltda. Registro 120.

Resolução nº 37 de 28 de julho de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Altair de Oliveira Lessa, Carteira 3.072; Sinezio Farias, Carteira 2.961; Max Campos Freire, carteira 2.834 — Joaquim Ramon Junior, Carteira 3.074 — João Rodrigues Vaz, carteira 3.073 — Expedito Maess, carteira 2.512 — Paulo de Assis, carteira 2.639 — Augusto Duarte da Costa, Carteira 3.075.

Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Magdalena Sônia Parente Grunemberger, carteira 3.076.

Resolução nº 38 de 28 de julho de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para Funcionamento: Da EPT — Engenharia Industrial Bu-

reau de Projetos Técnicos, Registro 121 — da EIP — Escritório Brasileiro de Estudos e Projetos Ltda., Registro 122 — da Caricca Sociedade Anônima Crédito, Financiamento e Investimentos, Registro 123.

Resolução nº 41 de 4 de agosto de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Renato Martins de Oliveira, carteira 2.526 — Moysés Papelbaum, Carteira 3.078 — Carlos Eduardo da Fonseca Miranda, Carteira 2.884 — Rudolf Wilhelm Kobig, carteira 3.079

Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Hélio Rubens Vaz de Mello, carteira 3.077.

Resolução nº 42 de 4 de agosto de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para funcionamento: — Escritório de Serviços Técnicos Econômicos e Financeiros Ltda., Registro número 124.

Resolução nº 43 de 11 de agosto de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Geraldo Raymundo, carteira 3.080 — Hélio Olindo Di Giacomo, — Carteira 3.081 — José Carlos Coutinho, carteira 3.082 — Ernani Luiz Lacerda Fonseca, carteira 3.083.

Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Pedro Eugenio Soares Bentes, carteira 3.084.

Resolução nº 44 de 18 de agosto de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Axel Frederik Preben Schmidt, carteira 3.086 — Luiz Cesar Catanhede, carteira 3.087 — Roberto De Bianse, carteira 2.540 — Nélcio Santos de Carvalho, carteira 3.020 — Victor Mario Fittipaldi, carteira 3.089 — Idalmo Mota, carteira 4 — Alberto Nicolau Reston, carteira 3.089.

Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Ernani Cunha Filho, carteira 3.063 — José Tavares da Silva, carteira 3.091 — Wellington Berthouze, carteira 3.092.

Resolução nº 47 de 25 de agosto de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Nelson da Silva Freitas, carteira 3.093 — Paulo Amaral Filho, carteira 2.579 — Devenir Soares, carteira 3.094 — Hélio Menezes Gomes, carteira 3.095.

Resolução nº 48 de 25 de agosto de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para funcionamento: — AD-PLAN — Sociedade Civil de Administração e Planejamento, Registro 125.

Resolução nº 50 de 1º de setembro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Pedro de Alcântara Ibrahim Neto, carteira 3.096 — Luiz Fernando Lopes Filho, carteira 3.097 — Esther Silva Ramos, carteira 3.098 — Julio Isnard, carteira 3.100.

Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Tebireca Teixeira da Mota Bacellar, carteira 3.099.

Resolução nº 52 de 8 de setembro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional:

nal: — Pedro de Alcantara Ibrahim Ribeiro, carteira 3.102 — Paulo Amara Pontoura, carteira 3.103 — José Roberto Novaes, carteira 3.105. Registro Provisório e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Mario Sergio Freitas de Araujo, carteira 3.104.

Resolução nº 53 de 8 de setembro de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para funcionamento: — Ipiranga S.A. — Investimentos — Crédito e Financiamento Registro 126.

Resolução nº 54 de 22 de setembro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Roberto dos Santos, carteira 2.059 — Gilberto Ferreira Damasceno, carteira 2.914 — Déa de Souza e Silva, carteira 1.011 — Rubens Xavier de Almeida, carteira 2.913 — Alberto Luiz da Silva Costa, carteira 2.242 — Leopold Henri Claud Fiedler, carteira 3.106 — Walter Martins Gomes, carteira 2.234 — Wladyslaw Stobnicki, carteira 2.828.

Resolução nº 55, de 6 de outubro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — José Amaro de Magalhães, carteira 3.107 — Valdir Branco, carteira 3.108 — Eduardo dos Santos Lobo, carteira 3.109 — Carlos Ezequiel Dias, carteira 2.208 — Wagner Chaves, carteira 3.110 — Guilherme Raul Gusman Saavedra, carteira 949 — José Carlos dos Santos, carteira 3.111 — Luiz Mendes, carteira 3.112 — Victor Hugo Cappelli, carteira 3.113 — Francisco Manoel da Rocha Pombo Vera Filho, carteira 2.572 — Gastão da Cunha Lobão Neto, carteira 3.008 — Mario Francisco Soares Marques Novo, carteira 1.900 — Erik Oluf Preben Schmitt, carteira 3.114 — Satoshi Abe, carteira 3.115.

Resolução nº 57 de 6 de outubro de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para funcionamento: — CONSULTOR — Consultoria Técnica de Engenharia, Economia e Finanças Ltda., Registro número 127.

Resolução nº 63 de 13 de outubro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Sergio Braga Duarte, carteira 2.360 — Aylton de Menezes, carteira 3.116 — Darcy Antonio dos Reis, carteira 3.117 — Aureo Cesar Coelho do Valle, carteira 2.376 — João Rendon Caporossi, carteira 1.768 — Humberto Jorge da Rocha, carteira 3.918 — Mauricio Jorge Cardoso Pinto, carteira número 3.118.

Resolução nº 64 de 13 de outubro de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para funcionamento: — ECONOCO — Economistas e Consultores S/C. Registro 128 — DATAMEC S.A. — Organização e Serviços Mecanizados, Registro 129 — Gomes de Almeida Fernandes — Serviços Técnicos Ltda., Registro 130.

Resolução nº 65 de 27 de outubro de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para funcionamento: — Companhia de Administração e Participações — APEC, Registro 132.

Resolução nº 67 de 27 de outubro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Levy Pinto de Castro, carteira 2.568 — Benito Taranto, carteira

3.119 — Hogo Faria Lobão, carteira 3.120 — Juçara Monteiro de Castro, carteira 2.902 — Manoel Pereira, carteira 1.405 — Henrique Ferreira Monteiro, carteira 2.400 — Geraldo Felicíssimo Ladeira de Almeida, carteira 3.121 — Orlando Medeiros dos Santos, carteira 2.2270 — Sebastião Romualdo dos Santos, carteira 3.122 — Henrique Dittmar Filho, carteira 2.875 — Eli Araripe de Albuquerque, carteira 3.123 — João Machado Victorio, carteira 3.124.

Resolução nº 69 de 10 de novembro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Aldo Pascoli Romani, carteira 2.910 — Eugenio Luiz Caruso, carteira 3.125 — Jiro Kawase, carteira 3.126 — Ronaldo Cabral Ribeiro, carteira 3.127 Hamilton Nunes dos Reis, carteira 2.922 — Nêa Fonseca da Silva, carteira 2.899 — Albenir dos Santos Casqueiro, carteira 2.990.

Resolução nº 70 de 10 de novembro de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para funcionamento: — EPE — Estudos e Pesquisas Econômicas, Registro 133.

Resolução nº 71 de 24 de novembro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Claudio Francisco Costa de Arroxellas, carteira 2.630 — Aldemario Ezequiel dos Santos, carteira 3.128 — Mario Henrique Simonsen, carteira 3.219 — Alberto Rosa Fioravanti, carteira 2.833 — Lauro Fanelli, carteira 3.130.

Resolução nº 72 de 24 de novembro de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para funcionamento: — SECTOR — Planejamentos Ltda., Serviços de Consultoria Técnica, Organização e Planejamentos, Registro número 132.

Resolução nº 73 de 7 de dezembro de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para funcionamento: — CONSULTEC — Sociedade Civil de Planejamento e Consultas Técnicas Limitada, Registro 135 — Dinâmica Assessoria de Empresas Ltda., Registro 136 — Poppe de Figueiredo — Economistas Consultores, Registro 138.

Resolução nº 74 de 7 de dezembro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Amauri do Carmo Machado, carteira 2.873 — Abilio Almeida Neto, carteira 3.132 — Sergio Pohlmann, carteira 2.583 — Rodolpho Bezerra Xavier da Silva, carteira 3.133 — Clovis Langer de Almeida e Albuquerque, carteira 3.135 — Heins Dieter Besser, carteira 3.136 — Antonio do Nascimento, carteira 3.137 — João Luiz Ribeiro, carteira 3.138 — Henrique Silva Kingston, carteira 3.139.

Resolução nº 75 de dezembro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Floriano Vasconcelos Junior, carteira 2.249 — Jayr Dezolt, carteira 3.140 — José Mazeika, carteira 3.141 — Tupy Corrêa Porto, carteira 3.142 — João de Deus Menezes de Araujo, carteira 3.143 — João Fernando Sebastião Charnaux, Sertá, carteira número 3.144.

Resolução nº 76 de 15 de dezembro de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para funcionamento: — Or-

ganização M.N. de Serviços Ltda., Registro 139.

Resolução nº 81 de 22 de dezembro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissional: — Kleber Rodrigues Ornela, carteira 3.145 — Angelo Martins Zinha Guimarães, carteira 3.146 — Luiz Admundo Boscich Rosares, carteira 3.147, Cesar Herculanio Prado Pacheco, carteira 3.064 — Wainail Barroso dos Santos, carteira 3.148 — Max Fasrim, carteira 3.149 — Ronaldo Brandão de Oliveira, carteira 3.150 — Ismar Pinto Borges, carteira 3.151 — José Augusto Monteiro Esteve, carteira 3.152.

Resolução nº 82 de 22 de dezembro de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para funcionamento: — Centro de Especialização Universitária Ltda. — Registro 140.

Resolução nº 83 de 30 de dezembro de 1966

Registro de Diploma e Expedição de Carteira de Identidade Profissio-

nal: — Homero Daudt, carteira 3.153 — Jair Hehl Olive, carteira 2.903.

Resolução nº 84 de 30 de dezembro de 1966

Registro de Firma e Expedição de Alvará para funcionamento: — SAFRA — Nacional Financeira S. A., Crédito, Financiamento e Investimento — Registro número 141. Mario Castro Alves, Presidente. — Jayme de Mello Fonseca, Diretor Secretário.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 1-67, DE 5 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre alteração nos preços de venda de açúcar decorrente da incidência do imposto de circulação de mercadorias.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto na Resolução nº 316, baixada em 22 de dezembro de 1966 pelo Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB);

Considerando que o imposto de circulação de mercadorias, criado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passou a vigor a partir de 19 de janeiro de 1967, incidindo sobre os preços finais dos produtos comercializados,

Resolve, ad referendum da Comissão Executiva:

Art. 1º Os preços oficiais do açúcar cristal "standard", com poltrização de 99,3%, na condição PVU (pósto vagão ou veículo na usina), passam a ser os seguintes:

Na Região Centro-Sul:

Cr\$ 10.205 (dez mil, duzentos e cinco cruzeiros) por saco de 60 (sessenta) quilos brutos, no qual foi feita a correção do valor do imposto incidente sobre a matéria-prima, de Cr\$ 201 (duzentos e um cruzeiros) para Cr\$ 904 (novecentos e quatro cruzeiros);

Na Região Norte-Nordeste:

Cr\$ 12.036 (doze mil e trinta e seis cruzeiros) por saco de 60 (sessenta) quilos brutos, no qual se inclui o valor do imposto incidente sobre a matéria-prima, no montante de Cr\$ 1.138 (mil, cento e oitenta e oito cruzeiros).

Art. 2º Para efeito de faturamento na condição PVU, sobre os preços referidos no artigo anterior incidirão as taxas instituídas na Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, e no Decreto-Lei nº 35, de 18 de novembro de 1966, e o imposto de circulação de mercadorias criado pela Lei número

5.172, de 25 de outubro de 1966, na forma abaixo:

Na Região Centro-Sul:

Preço oficial de liquidação — Cr\$ 10.205 (dez mil, duzentos e cinco cruzeiros) — taxas do IAA — Cr\$ 1.714 (mil, setecentos e quatorze cruzeiros); — imposto de circulação de mercadorias — Cr\$ 1.801 (mil, oitocentos e um cruzeiros), totalizando o preço oficial de faturamento de Cr\$ 13.720 (treze mil, setecentos e vinte cruzeiros);

Na Região Norte-Nordeste:

Preço oficial de liquidação — Cr\$ 12.036 (doze mil e trinta e seis cruzeiros) — taxas do IAA — Cr\$ 2.022 (dois mil e vinte e dois cruzeiros) — imposto de circulação de mercadorias — Cr\$ 2.124 (dois mil, cento e vinte e quatro cruzeiros), totalizando o preço oficial de faturamento de Cr\$ 16.182 (dezesseis mil, cento e oitenta e dois cruzeiros).

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — José Maria Nogueira, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1.982, de 29 DE DEZEMBRO DE 1966

Assunto — Aprova o Plano de Defesa da Safra de 1967-68.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, resolve:

capítulo I

Do Período de Moagem

Art. 1º A moagem de canas na safra de 1967-68 será iniciada em 16 de junho nas usinas da Região Centro-Sul e em 1º de setembro nas usinas situadas na Região Norte-Nordeste.

Art. 2º Nos Estados do Piauí, Ceará, Paraíba, na Zona Norte do Estado de Pernambuco e no Vale do Curupe, Estado de Alagoas, tendo em vista as condições climáticas e o regime de águas, a data de início da moagem poderá ser antecipada de 15 dias.

Parágrafo único. No Vale do Paraíba, Estado do Maranhão, no Vale do Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, e no Município de Goiás, Estado de Goiás, pelas mo-

início da moagem poderá ser antecipado de 30 dias.

**CAPÍTULO II
Da Produção**

Art. 3º Fica autorizada, para a safra de 1967-68, a produção nacional de 66.474.668 sacos de 60 quilos br-

tos de açúcar centrifugado, a qual se beneficiará da defesa e terá os encargos previstos nesta Resolução.

Art. 4º A produção nacional de açúcar de 66.474.668 sacos, a ser realizada na safra de 1967-68, será atribuída aos Estados produtores conforme o quadro abaixo:

	(Sacos de 60kg)
Norte-Nordeste	22.200.000
Maranhão	60.000
Piauí	32.000
Ceará	61.295
Rio Grande do Norte	430.705
Pernambuco	900.000
Alagoas	12.036.000
Sergipe	5.880.000
Bahia	900.000
Centro-Sul	44.274.668
Minas Gerais	3.000.000
Espirito Santo	295.000
Rio de Janeiro	7.500.000
São Paulo	30.563.730
Paraná	1.967.760
Santa Catarina	537.209
Rio Grande do Sul	100.000
Mato Grosso	100.000
Goias	110.969
Total-Brasil	66.474.668

§ 1º Quando da revisão deste Plano de Defesa da Safra, a se processar nos termos do Parágrafo 2º do art. 55 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, e tendo em vista o comportamento do mercado interno, bem como as possibilidades de exportação e os limites de crédito para assistência financeira e defesa da safra que venham a ser autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, será feita a distribuição dos contingentes a produzir, segundo tipo e destinação, reservando-se a execução dos volumes destinados à exportação aos Estados de Pernambuco, Alagoas e São Paulo.

§ 2º Os volumes atribuídos a cada Estado serão distribuídos entre as usinas, na Região Centro-Sul e na Região Norte-Nordeste, por ocasião da revisão desta Resolução, da qual constarão, em anexo, os respectivos quadros.

§ 3º Após a distribuição a que se refere o parágrafo anterior, as Delegacias Regionais do IAA, em colaboração com os respectivos órgãos de classe, farão os levantamentos que forem necessários para apurar quais usinas que não irão realizar, na safra 1967-68, as produções autorizadas, para o efeito de distribuir as parcelas não utilizadas entre as demais usinas, do mesmo Estado, que tiverem condições de integralizá-las dentro do respectivo limite oficial de produção e considerada a estimativa individual para a safra.

Art. 5º O contingente de açúcar demerara que venha a ser autorizado às usinas do País, destinado à exportação, será produzido integralmente a partir do início da moagem.

Art. 6º As parcelas da produção de açúcar demerara a serem deferidas às usinas cooperadas, serão atribuídas globalmente às cooperativas de vendas, que responderão pela sua efetiva integralização.

§ 1º Os eventuais saldos não realizados pelas usinas não cooperadas poderão ser utilizados pelas demais usinas não cooperadas ou pelas cooperativas dos respectivos Estados.

§ 2º As Delegacias Regionais do IAA examinarão, para homologação, ouvida a Divisão de Estudos e Planejamento, os eventuais acordos feitos entre as usinas, com a concordância das cooperativas centralizadas de vendas ou dos respectivos órgãos de classe, conforme o caso, no

sentido de conciliar os interesses dos produtores de cada Estado responsável por contingente de produção autorizado para exportação.

Art. 1º Os preços de liquidação por sacos de 60 quilos brutos de açúcar demerara, na condição PVU, serão fixados em Resolução própria, a ser oportunamente baixa.

§ 1º O IAA providenciará a retirada, dentro de 30 (trinta) dias, da data de sua fabricação, dos contingentes de açúcar demerara que sejam deferidos às usinas do País, na forma desta Resolução, determinando a transferência do produto para os armazéns que designar, correndo por sua conta os juros e despesas bancárias, o custo do transporte, armazenagem, seguro e outras que ocorrerem na sua movimentação e retenção.

§ 2º Os ágio e deságio de polarização do açúcar demerara de exportação serão calculados de acordo com o disposto no art. 29 da Resolução nº 1.963, de 29 de abril de 1966 tomando-se por base os preços fixados neste artigo.

§ 3º Se, quando da distribuição das cotas de demerara pelo IAA, for apurada a existência de usinas, que, por deficiência de equipamento industrial, não tenham condições, na safra de 1967-68, de produzir açúcar cristal comercializável, as Cooperativas centralizadoras poderão, com prévia autorização das Delegacias Regionais, atribuir, às mesmas, cotas de demerara equivalentes à respectiva produção de açúcar cristal autorizada para a safra, assegurando o pagamento das canas correspondentes à parcela complementar na base do preço correspondente à sua utilização na produção de açúcar cristal.

Art. 8º Para assistir à produção da safra de 1967-68 e mais os estoques remanescentes da safra de 1966-67, o IAA utilizará créditos que sejam deferidos para estes fins pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 9º Ficam as usinas proibidas de produzir açúcar de qualquer tipo acima dos contingentes individuais que lhes foram atribuídos na forma desta Resolução, ressalvada a redistribuição dos saldos de autorizações não utilizados.

Parágrafo único. Qualquer parcela de produção porventura realizada além das autorizações individuais

previstas nesta Resolução, será considerada clandestina para os efeitos dos parágrafos 2º a 6º do art. 3º, da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Altura	92 cm (medidas)
Largura	65 cm (internas)
Ourela	3 cm
Cinta	4 cm
Urduira	12,9 fios (por polegada)
Trama	11,5 fios (quadrada)
Fio	10 libras
Peso	500 gramas
Costura	Fio duplo de algodão e juta
Corte	134 cm

Art. 11. Enquanto não forem realizados os contingentes individuais de açúcar demerara que venham a ser deferidos às usinas do País, nenhuma usina de Estado produtor de demerara poderá produzir qualquer parcela de açúcar cristal, considerando-se clandestino, para os efeitos legais, o que for produzido sem autorização do IAA e contrariando a presente Resolução.

Art. 12. Caberá à Divisão de Assistência à Produção em colaboração com a Divisão de Exportação, estabelecer as normas técnicas de fabricação, inclusive o fator de segurança, recomendáveis para o açúcar demerara destinado à exportação.

Art. 13. Nenhum açúcar destinado à exportação poderá ser recebido ou financiado pelo IAA fora das especificações a que alude o artigo anterior ou no caso de apresentar deficiência no seu peso bruto de 60 quilos brutos por sacos.

Art. 14. A Divisão de Assistência à Produção e a Divisão de Estudo e Planejamento elaborarão, as tabelas de pagamento das canas de fornecedores relativas ao contingente de açúcar demerara de exportação, considerando para esse efeito os preços de liquidação que venham a ser adotados.

Art. 15. O IAA ressarcirá aos produtores a diferença entre o preço de compra da sacaria de juta utilizada na fabricação do contingente de açúcar demerara de exportação e a provisão inscrita na estrutura do preço oficial, mediante comprovação documental.

**CAPÍTULO III
Da Comercialização**

Art. 16. A comercialização de açúcar no mercado interno, na safra de 1967-68, se regerá pelas normas da presente Resolução.

Art. 17. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, o Território Nacional fica dividido em duas Regiões, a saber:

- a) Região Norte-Nordeste. Abrangendo as zonas fisiográficas do Norte, Nordeste e os Estados de Sergipe e Bahia;
- b) Região Centro-Sul

Abrangendo os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara e as zonas fisiográficas do Sul e Centro-Oeste.

Parágrafo único. Tendo em vista a vigência dos preços regionais, o IAA expedirá autorização prévia para transferência de açúcar produzido no Estado do Rio de Janeiro, para Municípios situados no Sul do Estado da Bahia, sempre que ficar comprovada a escassez do produto por deficiência de abastecimento, provocando especulações de preços em detrimento do consumidor.

Art. 18. Dependerá de prévia autorização a transferência de açúcar de uma para outra região de preços diferentes de venda, tendo em vista a necessidade de proteger a produção açucareira, assegurar os interesses do fornecedor de cana, garantir o abastecimento do mercado interno e evitar o abuso do poder econômico e bem assim o eventual aumento arbitrário dos lucros, na for-

ma do disposto no art. 14 e seus parágrafos da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Art. 10. A produção de açúcar demerara de exportação quando exigida pelo IAA, será acondicionada em sacaria de juta, com as seguintes especificações:

Art. 11. Enquanto não forem realizados os contingentes individuais de açúcar demerara que venham a ser deferidos às usinas do País, nenhuma usina de Estado produtor de demerara poderá produzir qualquer parcela de açúcar cristal, considerando-se clandestino, para os efeitos legais, o que for produzido sem autorização do IAA e contrariando a presente Resolução.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa igual ao valor de açúcar vendido ou encontrado na Região, sem a autorização de que trata este artigo e a que se refere o art. 14 e seus parágrafos da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Art. 12. Caberá à Divisão de Assistência à Produção em colaboração com a Divisão de Exportação, estabelecer as normas técnicas de fabricação, inclusive o fator de segurança, recomendáveis para o açúcar demerara destinado à exportação.

Art. 13. Nenhum açúcar destinado à exportação poderá ser recebido ou financiado pelo IAA fora das especificações a que alude o artigo anterior ou no caso de apresentar deficiência no seu peso bruto de 60 quilos brutos por sacos.

a) Nos Estados exportadores as cotas serão duodecimais calculadas em função do volume da produção autorizada, acrescido dos remanescentes transferidos e disponíveis para comercialização, compreendido o período de junho de 1967 a junho de 1968;

b) nos Estados importadores, cuja produção global seja superior a ... 500.0 mil sacos, as cotas ficam estabelecidas com base na produção autorizada dividida em seis parcelas iguais para entrega ao consumo nos meses de julho a dezembro de 1967;

c) nos Estados onde a produção global autorizada seja inferior a ... 500.0 mil sacos, as usinas respectivas poderão ser abastecidas mensalmente a volume igual à quantidade produzida em cada mês.

Art. 20. Entende-se como cota mensal de comercialização o volume de açúcar livre para saída do estabelecimento produtor durante o respectivo mês.

Art. 21. As usinas poderão usar, em meses posteriores, os saldos das cotas básicas de comercialização não utilizadas em cada mês.

Art. 22. Todo açúcar saído além das cotas mensais de comercialização estabelecida na forma do disposto no art. 20 desta Resolução e saído das usinas antes dos prazos previstos, será considerado clandestino, sujeito à apreensão pelo IAA, de acordo com o que prescreve o parágrafo 2º do art. 51 da Lei número 4.870, de 1º de dezembro de 1965, e observadas as normas do Decreto-Lei nº 16, de 10 de agosto de 1963.

Parágrafo único. Caso não seja possível a apreensão do açúcar, consoante dispõe o parágrafo 3º do art. 51 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, o infrator ficará sujeito à multa equivalente ao valor do açúcar comercializado excedente da respectiva cota mensal.

Art. 23. Os fornecedores de cana participarão da retenção dos estoques consequentes da fixação das cotas mensais de comercialização e receberão, sob a forma de adiantamento, por tonelada de cana, parcela proporcional aos fornecedores e realizada a ao financiamento deferido.

Art. 24. Nos Estados onde houver cooperativas centralizadoras do vici-

das, as cotas individuais de comercialização das usinas cooperadas ficam atribuídas globalmente às respectivas cooperativas, as quais competirá utilizá-las, de acordo com as suas programações de vendas.

Parágrafo único. Em face do disposto neste artigo, ficam, as cooperativas centralizadoras de vendas, responsáveis, perante o IAA pela fiel observância das cotas globais de que trata este artigo, sob pena de incorrerem nas sanções dos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, e do Decreto-Lei nº 16, de 10 de agosto de 1966.

Art. 25. Para o efeito de cumprimento do disposto no artigo anterior, nenhuma usina cooperada poderá realizar vendas diretas ou dar saída a açúcar sem a prévia e expressa autorização das respectivas cooperativas centralizadoras de vendas, sob pena de serem tais saídas consideradas clandestinas, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

§ 1º As cooperativas centralizadoras de vendas ficam obrigadas a entregar às Inspetorias Fiscais Regionais do IAA, nos respectivos Estados, até o dia 15 de cada mês, uma relação discriminativa das saídas de açúcar realizadas pelas usinas cooperadas durante o mês anterior.

§ 2º As cooperativas centralizadoras de venda comunicação imediatamente às Inspetorias Fiscais Regionais do IAA, nos respectivos Estados, quaisquer modificações verificadas nos seus quadros de usinas cooperadas.

Art. 26. O IAA celebrará convênios com as repartições fazendárias dos Estados, para fiscalização supletiva no trânsito e comercialização do açúcar no Território Nacional, tendo em vista o que dispõe a presente Resolução e a legislação aplicável à espécie.

a) Das Refinarias Autônomas

Art. 27. O abastecimento de açúcar refinado nos grandes centros de consumo, já atendidos pelas refinarias autônomas nêles sediadas, continuará a cargo dessas refinarias, que serão abastecidas com açúcar cristal proveniente de cotas de suprimento fixadas pelo IAA.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, serão consideradas grandes centros de consumo as áreas mencionadas no art. 4º da Portaria SUP-271, de 8 de março de 1965, da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), a saber:

a) Estado da Guanabara, Niterói, Duque de Caxias, Nilópolis, Nova Iguaçu;

b) Capital do Estado de São Paulo, Santos, Campinas, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano e Municípios limítrofes, Brasília (DF) e Curitiba (PR).

Art. 28. As usinas que deixarem de entregar às refinarias as cotas destinadas ao abastecimento dos centros consumidores, nos prazos estabelecidos nesta Resolução, incidirão em multa equivalente ao valor oficial do volume de açúcar não entregue, consoante dispõe o art. 60 da Lei número 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Parágrafo único. Incidirá em multa idêntica a refinaria que deixar de receber ao preço oficial, as cotas de açúcar cristal para seu suprimento e fixadas pelo IAA para atender às necessidades dos centros consumidores, na forma prevista no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Art. 29. As refinarias autônomas, responsáveis pelo abastecimento de açúcar refinado nos grandes centros consumidores, agirão de modo a nunca faltar, nos seus estoques, açúcar

correspondente às respectivas cotas mensais.

Art. 30. Ficam estabelecidas, para as refinarias autônomas que têm a seu cargo abastecer as áreas indicadas no art. 1º desta Resolução, cotas compulsórias de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, cujo suprimento será atendido pelos seguintes Estados produtores:

(Sacasd e 60 kg)

a) Estado da Guanabara, Niterói, Duque de Caxias, Nilópolis e Nova Iguaçu;

Estado do Rio de Janeiro —

b) Capital do Estado de São Paulo, Campinas, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano e Municípios limítrofes, Brasília (DF) e Curitiba (PR);

Estado de São Paulo —

§ 1º As cotas compulsórias, para abastecimento das refinarias supridoras das áreas mencionadas neste artigo, serão atribuídas às usinas cooperadas e não cooperadas nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, por ocasião da revisão deste Plano de Defesa da Safra, devendo as entregas serem realizadas simultaneamente, distribuídas em doze cotas mensais, de julho de 1967 a junho de 1968, em quantidades correspondentes às entregas médias de açúcar refinado, nos respectivos centros de consumo, realizadas no penúltimo mês.

§ 2º Tendo em vista a atribuição às usinas do Estado do Rio de Janeiro, da cota global de suprimento das refinarias autônomas sediadas na área referida na alínea a do parágrafo único do art. 1º desta Resolução, e consideradas as disponibilidades da produção autorizada para consumo, fica assegurada com exclusividade, às usinas do Estado de São Paulo, a complementação das necessidades de abastecimento de açúcar dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Goiás, cidade de Belo Horizonte e Municípios limítrofes, bem como dos Municípios situados ao Sul e Oeste do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o IAA não permitirá a transferência, a qualquer título, de açúcar de produção das usinas fluminenses para os Estados e Municípios nêle referidos.

§ 4º A Divisão de Estudo e Planejamento relacionará os Municípios compreendidos nas áreas Sul e Oeste do Estado de Minas Gerais, bem como os limítrofes ao Município de Belo Horizonte, dando conhecimento às usinas interessadas.

b) Disposições Gerais

Art. 31. Nenhuma usina poderá remeter açúcar refinado ou outro tipo semelhante de açúcar beneficiado em refinaria anexa ou não, de sua propriedade ou de terceiros, para os centros de consumo a que se refere o art. 1º desta Resolução, sob pena de multa igual ao valor do açúcar negociado, a qualquer título ou sob qualquer forma, para os mencionados centros de consumo, consoante dispõe o art. 62 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965.

Art. 32. As cotas mensais básicas, atribuídas na forma do disposto nesta Resolução, que se integram nas cotas de comercialização, serão distribuídas proporcionalmente às autorizações de produção deferidas para a safra de 1967-68, segundo os quadros anexos, e rateadas entre as refinarias receptoras em quantidades correspondentes às entregas médias de açúcar refinado, nos respectivos centros de consumo, realizadas no penúltimo mês.

Parágrafo único. Caberá à Divisão de Estudo e Planejamento indicar

mensalmente, às cooperativas e usinas não cooperadas, através das Delegacias Regionais do IAA nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, as cotas de suprimento para as respectivas refinarias.

Art. 33. As usinas com refinarias anexas participarão da entrega de cotas de açúcar cristal de que trata o artigo anterior desta Resolução, excetuadas aquelas que refinem a totalidade de sua produção de açúcar cristal e realizem distribuição direta nos respectivos mercados de consumo.

Art. 34. As usinas que tenham a seu cargo o suprimento das cotas de abastecimento das refinarias autônomas, deverão realizar os embarques a tempo de permitir o recebimento do produto dentro dos respectivos prazos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 35. O açúcar cristal adquirido dentro das respectivas cotas compulsórias somente poderá ser utilizado pelas refinarias na produção dos tipos refinado ou peneirado para abastecimento dos centros de consumo mencionados no art. 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A comercialização de açúcar fora das condições acima estabelecidas, será feita com o produto adquirido no mercado livre.

Art. 36. No caso da inobservância pelas refinarias do disposto no artigo anterior, o IAA, após a verificação do fato, fará a necessárias comunicação à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para os efeitos das Leis Delegadas ns. 4 e 5, de 26 de setembro de 1962.

Art. 37. As refinarias poderão recusar o açúcar cristal "standard" das cotas fixadas para o seu suprimento, desde que o produto não alcance o mínimo de 99º de polarização, ficando-lhes, ainda, assegurado, caso a polarização não atinja a 99,3º, o direito à redução correspondente a 2% por grau ou, proporcionalmente, por fração de grau, sobre o preço oficial de faturamento.

Art. 38. A conferência de peso do açúcar remetido pelos produtores às refinarias, poderá ser feita pelos compradores, com assistência dos vendedores, nos pontos de desembarque, para desconto, em favor dos compradores, das diferenças para menos de 60 quilos brutos verificadas em sacos de costura perfeita e derrame irre recuperável.

Art. 39. Sempre que for necessário, o IAA solicitará à Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) a adoção de medidas de sua competência, visando à garantia efetiva e regular da entrega e recebimento das cotas de suprimento, bem como a estrita observância dos preços oficiais.

CAPÍTULO IV

Dos Preços

Art. 40. Os preços oficiais do açúcar cristal "standard" com polarização de 99,3º, para a safra de 1967-68, em todas as usinas da Região Centro-Sul e da Região Norte-Nordeste, na condição FVU (posto vagão ou veículo na usina), serão fixados em Resolução própria a ser oportunamente baixadas.

Art. 41. Os tipos de açúcar de qualidade superior, abaixo indicados, terão os seguintes ágios sobre o preço oficial do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, não incluído o valor correspondente ao imposto de produtos industrializados, quando incidente:

- 1. Cristal superior 5%
- 2. Cristal refinado ou moído .. 6%
- 3. Cristal superior peneirado .. 10%
- 4. Cristal especial 15%
- 5. Granulado americano comum, de produção direta, não refinado 15%

- 6. Granulado americano superior, de produção direta, não refinado 20%
- 7. Refinado amorfo de primeira 24%
- 8. Refinado amorfo extra (tipos finos) 30%
- 9. Refinado granulado 38%

§ 1º Os preços dos açúcares refinados, de produção direta das usinas, não poderão exceder os fixados pela Superintendência Nacional dos Abastecimento (SUNAB) para o açúcar refinado extra fabricado pelas refinarias autônomas nos respectivos Estados produtores.

§ 2º Os tipos de qualidade inferior terão os seguintes deságios sobre o preço oficial estabelecido para o açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º.

- 1. Somenos 5%
- 2. Demerara de 96º de polarização 9%
- 3. Mascavo de usina 20%

§ 3º A percentagem do deságio para a fixação do preço do açúcar demerara será estabelecida quando da revisão deste Plano de Defesa da Safra.

§ 4º Para os fins previstos neste artigo e seus parágrafos as usinas ficam obrigadas a especificar no "Livro de Produção Diária" a produção realizada em tipos superiores e inferiores ao Cristal "standard".

§ 5º O IAA adotará, através de sua Divisão de Arrecadação e Fiscalização, as medidas que julgar necessárias ao cumprimento, pelas usinas, da obrigação de que trata o parágrafo anterior, e comunicará à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para as providências cabíveis, as ocorrências de venda ou faturamento de açúcar com desobediência ao disposto no artigo 11, alíneas "F" e "H", da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962.

§ 6º Para os fins do parágrafo anterior, o IAA informará, através de suas Inspetorias Técnicas Regionais, sobre a natureza dos tipos de açúcar superiores indicados neste artigo.

Art. 42. O produtor terá direito à margem de lucro de 8% fixada para o atacadista pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), nas vendas diretas de açúcar cristal aos varejistas e às indústrias, com exceção daquelas feitas às refinarias em cobertura de cotas de suprimento a que estiver obrigado.

Art. 43. Ao preço oficial por sacco de 60 quilos de açúcar de qualquer tipo, serão acrescidas, para efeito de faturamento, a taxa de defesa de 10% e a taxa de 1,8% para atender à política de exportação na confinidade dos itens I e II do art. 20 da Lei nº 4.870 de 1 de dezembro de 1965.

§ 1º As taxas a que alude este artigo serão recolhidas obrigatoriamente aos órgãos arrecadadores do IAA ou da União, ao Banco do Brasil Sociedade Anônima ou a outros estabelecimentos oficiais de crédito autorizados pelo IAA, até o último dia do mês subsequente ao término do mês em que ocorrer a saída da mercadoria do respectivo estabelecimento produtor com comissão de efeitos comerciais.

§ 2º A falta do recolhimento das taxas na data em que se tornarem exigíveis, sujeitará o infrator à multa de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor, sem prejuízo do recolhimento das importâncias devidas.

§ 3º O infrator que, espontaneamente, antes de qualquer procedimento fiscal, recolher as importâncias devidas, incorrerá, tão somente, na multa moratória de 10% (dez por cento).

§ 4º Sendo reincidente o infrator, a multa a que se refere o parágrafo 2º deste artigo será imposta em dobro.

CAPÍTULO V

Do Pagamento das Canas

Art. 44. O preço da tonelada de cana fornecida às usinas do País, na safra de 1967-68, será o constante das tabelas calculadas pela divisão de Assistência à Produção e aprovadas conjuntamente com a revisão desta Resolução, partindo na Região Centro-Sul e na Região Norte-Nordeste, respectivamente, dos valores que sejam definidos pelas Autoridades competentes.

Parágrafo único. Na safra de 1967-68, tendo em vista que o IAA não ultimou os estudos para implantação do sistema de pagamento de canas instituído na Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, prevalecerão, na elaboração das tabelas de que trata este artigo, os mesmos critérios utilizados para fixação dos preços vigentes nos parágrafos do artigo 51 da Resolução nº 1959-65, de 14 de julho de 1965.

Art. 45. O pagamento será feito quinzenalmente e compreenderá os fornecimentos de cana da quinzena anterior, admitidas as seguintes deduções:

- as taxas estabelecidas em Lei;
- o imposto sobre circulação de mercadorias;
- os adiantamentos concedidos ao fornecedor;
- os descontos estabelecidos em contratos firmados pelo fornecedor para pagamento de seus débitos com entidades financiadoras em que a usina seja interveniente;

e) as taxas e contribuições destinadas à assistência social e à manutenção dos órgãos de classe, estabelecidas em convênios homologados pelo IAA.

§ 1º Os fornecedores de cana participarão da retenção dos estoques consequentes de fixação de cotas mensais de comercialização, de que tratam o art. 20 desta Resolução e o art. 51 da Lei nº 4.870, e receberão, sob a forma de adiantamento, por tonelada de cana, parcela proporcional aos fornecimentos realizados e ao financiamento que for deferido.

§ 2º Para o efeito do desconto das taxas de que tratam a letra "b" do art. 36 e o art. 64 da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, levar-se-á em conta o preço oficial da tonelada de cana, excluída a parcela de frete.

Art. 46. O disposto no "caput" do artigo anterior não se aplicará às usinas associadas de cooperativas que sejam vendedoras exclusivas de pelo menos 90% (noventa por cento) da produção do Estado, tomando-se por base o último triênio, cujo pagamento das canas será feito de acordo com o disposto nas Resoluções nºs 109-45, de 27 de junho de 1945 e 1571-61, de 12 de abril de 1961, subordinada a colação do açúcar cristal "standard" a uma Comissão de Vendas, na qual os fornecedores terão assegurada a paridade de voto.

Parágrafo único. As usinas não associadas às cooperativas aludidas neste artigo são obrigadas a proceder ao pagamento das canas nos termos do artigo anterior.

Art. 47. Sem prejuízo do disposto no art. 19 e seu parágrafo único, da Resolução nº 109-45, o litígio relativo à dedução de despesa realizadas pelas cooperativas será submetido à Comissão de Conciliação constituída nos termos do art. 53 da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965.

Art. 48. As usinas ou destilarias que pleitearem operações de crédito junto ao IAA, Banco do Brasil S. A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito, instruirão os seus pedidos com a declaração de que se encontram em situação regular ou não com os seus fornecedores, no que concerne ao pagamento das canas recebidas,

cuja declaração será firmada pela Delegacia Regional do IAA da circunscrição em que estiverem localizadas.

Parágrafo único. As usinas ou destilarias que não estiverem em situação regular com os seus fornecedores de cana, poderão obter financiamento junto aos estabelecimentos indicados neste artigo desde que, do montante do empréstimo concedido sejam descontadas as importâncias correspondentes aos débitos vencidos para com os seus fornecedores de cana, que constarão de relação obrigatoriamente anexada pelas interessadas ao respectivo processo.

Art. 49. As usinas são obrigadas a receber os contingentes totais de cada fornecedor, de acordo com as cotas aprovadas pelo IAA para a safra.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Divisão de Assistência à Produção promoverá o reajustamento dos contingentes agrícolas de usinas e de fornecedores, com base na produção de açúcar autorizada para a safra de 1967-68.

Art. 50. As usinas são obrigadas a moer a cana dos seus fornecedores no período de 150 (cento e cinquenta) dias efetivos de moagem, na Região Centro-Sul, e até 180 (cento e oitenta) dias, na Região Norte-Nordeste, distribuindo-se as respectivas cotas, durante aqueles períodos, na forma que for estabelecida pelos interessados e aprovadas pelo IAA.

Parágrafo único. Responderá por perdas e danos a usina que não tenha moído a totalidade das cotas dos seus fornecedores autorizados para a safra, após decorridos aqueles períodos, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da cana que deixou de receber, ressalvidado o motivo de força maior, admitido em direito e reconhecido pelo IAA.

Art. 51. As entregas de cana poderão ser feitas pelo fornecedor diretamente ou, em seu nome, pela cooperativa de plantadores de que seja filiado, podendo, neste caso, a cooperativa efetuar o seu faturamento de acordo com as disposições legais vigentes.

Art. 52. As entregas diárias de canas de fornecedores processar-se-ão de acordo com o disposto no art. 3º e seus parágrafos da Resolução número 239-48, de 20 de outubro de 1948, devendo a descarga dos veículos próprios ou dos fornecedores, obedecer rigorosamente à ordem de chegada aos respectivos pontos de entrega.

Art. 53. O IAA homologará acordos regionais que estabeleçam, para arrendamento de terras, percentagens inferiores às constantes do art. 3º, item I, do Decreto-lei nº 6.969, de 19 de outubro de 1944.

Art. 54. Na conformidade do disposto no art. 63 da Resolução número 109-45, de 27 de junho de 1945, é facultado aos fornecedores de cana o direito de adquirirem nas usinas, a preços oficiais na condição PVU, a quantidade de açúcar necessária aos seus gastos domésticos, compreendido como tal o suprimento de seus dependentes e trabalhadores.

§ 1º Fica proibida toda e qualquer transferência, a terceiros, do açúcar adquirido pelos fornecedores de cana na forma do que dispõe o presente artigo.

§ 2º A quantidade de açúcar, a ser fornecida pelas usinas a cada fornecedor, será fixada mediante ajuste entre os respectivos órgãos de classe.

Art. 55. Aos fornecedores de cana de todas as regiões ressalvado o disposto no art. 51 da Resolução número 109-45, de 27 de junho de 1945, assiste o direito de adquirirem mensalmente, para uso próprio, na proporção das canas fornecidas, nel residual das usinas a que estão vinculados, ao preço equivalente à parcela

dedutiva constante da estrutura do preço do açúcar, até 5 (cinco) quilos por tonelada de cana.

Art. 56. A parcela relativa ao frete de cana na Região Norte-Nordeste, será incluída nos preços constantes das tabelas a serem elaboradas, os quais se referem à cana posta na esteira da usina.

§ 1º Quando as canas forem apanhadas no canavial por veículo da usina, correndo o enchimento por conta da mesma, o valor do frete deverá ser deduzido do preço.

§ 2º Quando o transporte das canas for feito pela usina, qualquer que seja o veículo e no caso de via férrea, particular ou não, sendo, porém, o enchimento dos carros realizados pelos fornecedores, as usinas deduzirão do preço da tabela 75% do valor do frete.

§ 3º Quando a coleta das canas não for procedida na forma prevista no parágrafo 1º deste artigo, a parcela referente ao transporte, da palha até o ponto de embarque em via férrea ou rodoviária, será objeto de ajuste entre cada usina com os seus fornecedores, assistidos por seus órgãos de classe, no início da safra, não podendo ser, entretanto, essa parcela inferior a 10% do frete oficial e no caso da usina receptora se negar ao prévio entendimento, esse mínimo se elevará a 25%.

§ 4º Na hipótese de já existir acordo particular entre usineiros e fornecedores, estabelecendo bonificação para frete, o valor desta será compensado até o limite dos valores para transporte de canas referidos nos parágrafos anteriores.

Art. 57. A parcela relativa ao frete de cana na Região Centro-Sul, será incluída nos preços constantes das tabelas a serem elaboradas, os quais se referem à cana posta na esteira da usina.

§ 1º Quando as canas forem apanhadas no canavial por veículo da usina, o valor do frete será deduzido do preço da tabela.

§ 2º Quando o transporte, a partir dos pontos de embarque ou de balanças intermediárias for feito pela usina, será deduzida, do preço da tabela, importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do frete.

Art. 58. Todas as vezes em que a parcela dedutiva do mel residual for reajustada para valor diferente daquele constante da estrutura do preço do açúcar cristal, o fornecedor de cana participará do seu reajustamento na mesma proporção de sua participação no valor do saco do açúcar.

Art. 59. As usinas e destilarias ficam obrigadas a entregar aos seus fornecedores de cana, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao mês vencido, o extrato de suas contas correntes.

Parágrafo único. Cabe ao órgão de classe dos fornecedores de cana denunciar ao IAA o não cumprimento do presente artigo, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis, inclusive as previstas no art. 63 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento

Art. 60. O IAA promoverá, na presente safra, onde se fizer necessário e a fim de assegurar a defesa da safra e normalidade do abastecimento, o financiamento do açúcar cristal e dos tipos superiores não refinados, na base de até 80% (oitenta por cento) do preço oficial, na condição PVU, do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3%, destinado ao mercado interno.

Art. 61. As usinas comprovadamente em atraso no pagamento das canas recebidas nas safras anteriores e na presente, e que retiverem impor-

tâncias descontadas de seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do IAA, inclusive para amortização de empréstimo feitos diretamente pelos fornecedores ou por intermédio dos seus órgãos de classe, e ou junto ao Banco do Brasil S. A., terão os seus financiamentos suspensos pelas Delegacias Regionais competentes até que realizem os pagamentos ou recolhimento devidos.

§ 1º Caberá às associações de classe dos fornecedores de cana comunicar, por escrito, às Delegacias Regionais, para fins de direito, quais as usinas em falta, com a indicação do fornecedor ou fornecedores prejudicados.

§ 2º As Delegacias Regionais, por intermédio da Fiscalização e dentro do prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas promoverão a verificação da procedência da denúncia formulada.

§ 3º Concluído o exame da escrita pela Delegacia Regional e comprovada a procedência da denúncia feita pela associação, o Delegado Regional, no prazo de 3 (três) dias adotará medidas previstas neste artigo, até que as usinas regularizem o pagamento ou recolhimento em atraso, recorrendo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para a Comissão Executiva, sem efeito suspensivo, notificadas as partes interessadas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos casos em que as usinas descontem de seus fornecedores quaisquer importâncias correspondentes a taxa ou contribuições estabelecidas em leis estaduais ou federal e/ou em convênios homologados pelo IAA, e não façam o recolhimento de tais importâncias aos órgãos a que as mesmas se destinam.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 62. As despesas terrestres, nos Estados exportadores do Nordeste, para colocar o açúcar cristal na condição FOB porto de embarque, serão estabelecidas quando da revisão deste Plano de Defesa da Safra.

Art. 63. Para os fins de liquidação dos preços finais do açúcar exportado, o cálculo dos ágio e deságio, sobre o preço oficial do açúcar demerara com polarização básica de 96º, obedecerá à tabela das convenções internacionais que regem a comercialização do produto.

Art. 64. As usinas que não observarem qualquer das disposições desta Resolução, não se beneficiarão das medidas de defesa nela estabelecidas, inclusive as de caráter financeiro.

Art. 65. Para os fins da perfeita observância ao disposto neste Plano de Defesa da Safra, a Divisão de Arrecadação e Fiscalização oficializará no Banco do Brasil S. A. e aos demais órgãos arrecadadores, dando-lhes conhecimento do inteiro teor desta Resolução.

Art. 66. A presente Resolução, que dispõe sobre o Plano de Defesa da Safra de 1967-68, será revista, mediante proposta do Presidente do IAA e nos termos do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, até 15 de março de 1967.

Art. 67. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Magalhães, Presidente.

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.632

Autuado: Sôstenes Menezes Ramos. Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.

Processo: A. I. nº 40-62 — Estado de Pernambuco.

Acúcar desacompanhado da documentação que a lei exige, considera-se clandestino e, nos termos da lei, pertence ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos nestes autos em que é autuado Sôstenes Menezes Ramos, de Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42, combinado com a letra b, do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, José Bonifácio da Fonseca Lima e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado com obediência a todos os preceitos legais;

Considerando que o autuado não apresentou defesa, embora tivesse oportunidade de fazê-lo;

Considerando que a apreensão pura e simples do açúcar, nas condições em que foi feita, já materializa a infração argüida.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo A. S. C. E."

Rio, 14 de maio de 1962. — José Ribamar Fontes.

ACÓRDÃO Nº 9.633

Autuados: Lupércio Alves do Nascimento e Espólio José Piauhylino Gomes de Melo (Us. Serro Azul).

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: 166-61 — Estado de Pernambuco.

Acúcar desacompanhado dos documentos fiscais, é clandestino e, por lei, pertence ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Lupércio Alves do Nascimento, motorista, e Espólio José Piauhylino Gomes de Melo, proprietário da Usina Serro Azul, no Estado de Pernambuco, por infração ao art. 33 combinado com a letra b do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a falta está materialmente provada;

Considerando que o autuado Lupércio Alves do Nascimento, apesar de devidamente notificado não apresentou defesa;

Considerando que a defesa apresentada pelo Espólio José Piauhylino

Gomes de Melo não consegue ilidir a infração argüida;

Considerando que não cabe, no caso, a suposição de boa fé, uma vez que a Usina autuada é reincidente específica,

Acorda por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão da mercadoria, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, deixando de aplicar a pena do art. 36, tendo em vista que a pena maior absorve a menor. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — "De acordo com o parecer de fls. da Dra. N. V. Alvarenga Ribeiro.

Rio, 14 de maio de 1962. — José Ribamar X. C. Fonte, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.634

Autuado: Manoel S. Vieira.

Autuantes: Mário W. Cunha e outro.

Processo: A. I. nº 90-62 — Estado do Rio de Janeiro.

Acúcar desacompanhado da documentação legal e clandestino e passível de apreensão pelo IAA, na forma que a lei estabelece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manoel S. Vieira, proprietário do "Armazém São João", sito em Casemiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao art. 42 e seus §§ c.4c. o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, os fiscais Mário W. Cunha e Oscar M. Cordeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o auto de infração foi lavrado em obediência a todos os preceitos legais;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeiras e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de considerar bom e valiosa a apreensão da mercadoria, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente; Lycurgo P. Velloso, Relator; João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — "De acordo.

Rio, 15.6.62. — José Ribamar X. C. Fontes", Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.635

Autuadas: Cia. Açucareira Usina Santa Amália (Usina Santa Amália) Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda..

Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outro

Processo: A. I. nº 2-61 — Estado de Alagoas.

Julga-se procedente o auto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas, Cia. Açucareira Usina Santa Amália, p.roprietária da Usina Santa Amália, sita em na Fazenda do mesmo nome, município de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas, e Cooperativa dos Usineiros da Alagoas Ltda., de Maceió do citado Estado; a primeira, por infração ao art. 64 e sanções do 65, do Decreto-lei 1831, de 4.12.39; e a segunda, por inobservância ao art. 63 do mesmo Decreto-lei, sendo autuantes, José José Alípio Vieira Pinto e José Leão da Costa, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Cia. Açucareira Santa Amália e a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda., ambas foram autuadas, por infringir, a primeira os arts. 64 e 65 e a segunda o art. 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39;

considerando que os autuados não apresentaram defesa;

considerando que não são reincidentes;

considerando o parecer da Divisão Jurídica, cujas conclusões adota,

Acorda, pelo voto de desempate do Relator, em sessão realizada aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente Substituto, Francisco Elias da Rosa Oliveira e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Cia. Açucareira Usina Santa Amália ao pagamento da multa de Cr\$ 173.090 (cento e setenta e três mil e noventa cruzeiros), correspondente a Cr\$ 10 (dez cruzeiros) por saco de açúcar, em número de 17.309 sacos, além do recolhimento da taxa de defesa, nos termos do art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas Ltda. ao pagamento da multa de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar a que auxiliou a sonegar, no total de Cr\$ 346.180 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta cruzeiros), na forma do art. 63 do supracitado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente; Francisco de A. Almeida Pereira, Relator; Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "Mantenho o meu parecer de fls. 10.

Em, 18-2-1963. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador."

ACÓRDÃO Nº 9.636

Reclamante: Dom Agostinho Stern O.S.B.

Reclamado: Marcelino Ribeiro Gomes

Processo: P.C. nº 180-66 — Estado do Rio de Janeiro

E' de se homologar acordo entre as partes, desde que tenham sido observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Dom

Agostinho Stern O.S.B., Sacerdote católico, residente em Mussurepe, município de Campos, e Reclamado o lavrador Marcelino Ribeiro Gomes, do mesmo município, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o termo de fls. 2 do presente processo se revestiu de todas as formalidades legais;

considerando tudo o que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco da Rosa Oliveira e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar no sentido de ser homologado o termo de fls. 2, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — Francisco de A. Almeida Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.637

Autuados: Ersen Baracat & Filhos Ltda. — Dias Martins S.A. Mercantil e Industrial

Autuantes: Juarez Felix de Souza e outro

Processo: A.I. nº 224 57 — Estado de São Paulo.

Acúcar desacompanhado dos documentos e notas fiscais é ilegal e pertence ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados as firmas Ersen Baracat & Filhos Ltda., estabelecida em Greca, Estado de São Paulo, e Dias Martins S.A. Mercantil e Industrial, de Marília, no mesmo Estado, por infração, a primeira, ao art. 60, letras "b" e "c" do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; e a segunda, por inobservância ao art. 42 do mesmo Decreto-lei, sendo autuantes, Juarez Felix de Souza e outro fiscal do IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que as infrações aos arts. 60, letras "b" e "c" do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, foram realmente cometidas;

considerando que as firmas autuadas, em suas alegações de defesa, não apresentaram razões convincentes;

considerando que Ersen Baracat & Filhos Ltda. não tem antecedentes fiscais, enquanto Dias Martins Sociedade Anônima Mercantil e Industrial é reincidente específica;

considerando o parecer da Divisão Jurídica, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Oliveira e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar as firmas Ersen Baracat & Filhos Ltda. à perda dos vinte e oito sacos de açúcar apreendidos em seus depósitos, revertendo o produto de sua venda à receita do Instituto na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e Dias Martins Sociedade Anônima Mercantil e Industrial ao pagamento da multa de Cr\$ 1.100 (um mil e cem cruzeiros), grau médio do art. 42 do citado Decreto-lei, face à reincidência específica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo com o parecer retro.

Rio, 16.1.59. — Fernando Oiticica", Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.638

Autuado: Salim Abid Cury & Filho

Autuante: Mardônio Jorge Couto
Processo: A.I. nº 630-59 — Estado de São Paulo

Anúncio apreendido sem os documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado a firma comercial Salim Abid & Filho, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 42 e 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuante o fiscal Mardônio Jorge Couto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Fiscalização do IAA, tendo encontrado no estabelecimento comercial de Salim Abid & Filho, 13 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, lavrou o auto de fls. 1;

considerando que o açúcar em questão foi apreendido, lavrando-se o termo de fls. 2;

considerando que, devidamente intimado, o autuado não apresentou defesa.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a penalidade do art. 42, do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — "De acordo.

Rio, 29.1.60. — José Ribamar X. C. Fontes" — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.639

Autuado: Usina Santa Helena Sociedade Anônima
Autuante: Nilo Pinto da Silva
Processo: A.I. nº 108-62 — Estado de Minas Gerais

Sendo insuficientes os termos da condenação, devem ser aceitos os embargos que pretendem a correção de erro datilográfico que omitiu parte essencial da sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Santa Helena S.A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 3º, 64 e 65 pa-

rágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuante o fiscal Nilo Pinto da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os erros datilográficos apontados nos embargos dederiam prejudicar o andamento regular do processo fiscal;

considerando, também, que a certidão da sentença excluiria qualquer dúvida resultante da redação incompleta do acórdão,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes

os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Velloso, relator, em receber os embargos da Declaração, fazendo a retificação do acórdão de fls. 22-23, nos termos da apromação de fls. 32. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente subst. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO Nº 24.645 - DE 10-3-1934

DIVULGAÇÃO Nº 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

REGULAMENTO DO IMPÔSTO DE CONSUMO

DECRETO Nº 56.791 — DE 26-8-65

Aprova o Regulamento do Imposto de Consumo

★

Divulgação nº 950

PREÇO: Cr\$ 1.200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Parecer do Procurador. — "De acordo. — José Ribamar X. C. Fontes" — Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.640

Autuado: José Leão da Silva Neto
Autuantes: Jessé M. Macedo e outros

Processo: A.I. nº 74-63 — Estado de Pernambuco

Condição imposta ao Decreto-lei 5.993, de 18.11.43, receber álcool desacompanhado de documentos fiscais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. José Leão da Silva Neto, de Bezerros, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 1º, §§ 1º e 2º e seus §§, 4º e 6º, combinado com o art. 11, todos do Decreto-lei nº 5.993, de 18 de novembro de 1943, sendo assistentes Jessé M. Macedo, Mozart Azeite de Azeite, Adalberto Rosa de Lima e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma José Leão da Silva Neto, estabelecida em Bezerros Estado de Pernambuco, adquiriu e mantinha em seu depósito, 200 litros de álcool desacompanhados de qualquer documento fiscal exigido pelo Decreto-lei 5.993-43;

considerando que, devidamente notificado, o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando que, pelos atos do auto de infração observa-se que foi perfeita a apreensão dos 200 litros de álcool;

considerando o parecer da Doutora Nícia Alvarenga Ribeiro, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda da mercadoria apreendida, nos termos dos arts. 1º § 1º e art. 11 do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, deixando de aplicar as sanções do art. 4º, do citado Decreto-lei, face ao princípio fiscal da prevalência de penas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto. — Francisco de Assis A. Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. "De acordo com o parecer da Dra. Nícia V. Alvarenga Ribeiro.

Rio, 2-7-63. — José Ribamar X. C. Fontes" — Procurador.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 23 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Retificação

No Edital nº 6, publicado no Diário Oficial de 20 de janeiro de 1967, página nº 184, onde se lê:

Phibro Minérios e Metais Ltda — 500.

Leia-se:

Phibro Minérios e Metais Ltda — 30.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificação

No Edital nº RDF-5-67, inserto no Diário Oficial (Seção I — Parte II), de 3-2-67, páginas 340-342:

No item 1.3.2. — onde se lê: ... as plantas de detalhes e especificações de todos os tipos relacionados no item ...

Leia-se: ... as plantas de detalhes e especificações de todos os tipos relacionados no item 1.1.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE Nº 161-66

Serviços: Prosseguimento de limpeza mecânica de cursos d'água nas bacias Paraíba, Lagoa Feia, Atlântico, na Residência de Campos E. do Rio.

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 16 horas do dia 8 do mês de março de 1967, na sede do D.N.O.S. à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

1. — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: «Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 161-66», o primeiro com o subtítulo «Documentação», e o segundo com o subtítulo «Propostas».

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma,

EDITAIS E AVISOS

ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsáveis (eis) técnico (s) no CREA.;

e) Documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos;

f) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

g) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

h) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive o I.A.P.E.T.C., de acordo com o Artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 48.959-A, de 19-6-60;

i) prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado serviços semelhantes com equipamento mecânico.

j) recibo do depósito da caução;

§ 1º. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º. Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 16 horas do dia 7-3-67, a apresentação dos documentos constantes das alíneas, a, b, c, d, e, f, g, fica substituída pelo certificado de inscrição.

4. Conterá a proposta em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Casas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), se destina a garantia da assinatura

do contrato e a parcela de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 161-66.

§ 2º. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Senhor Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as «Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.»

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: prosseguimento de serviços de limpeza mecânica de cursos d'água no Estado do Rio de Janeiro. 8º D.F.O.S., nas bacias: Paraíba, Lagoa Feia, Atlântico na residência de Campos.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 32.480.000 (trinta e dois milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.6. RJ 4.X.10/67, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria-Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas «Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.»

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou

transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizeram as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S., aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 747 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessárias à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A ação da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido recebidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete.

Ref. Processo nº 10.274-66. — *Ida Marina Fajardo Balieiro de Jacorc*, (Presidente Substituto da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras).

ATA Nº 190/66

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para o fornecimento de tubos, conexões e aparelhos de ferro fundido destinado ao 2º trecho do Anel de Icarai, cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 190/66, publicado no Diário Oficial de 4 de janeiro de 1967, páginas ns. 21 e 22 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engenheiro Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, Presidente Substituto da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engs. membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 190/66, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas: Companhia Ferro Brasileiro e Companhia Metalúrgica Barbará.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope «nº 1» para verificação da documentação, e estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o senhor Presidente passou a abertura do envelope «nº 2» das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Companhia Ferro Brasileiro:

Preço total do fornecimento: Cr\$... 134.801.725 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e hum mil e setecentos e vinte e cinco cruzeiros).

Prazo para o fornecimento: 3 (três) meses.

Companhia Metalúrgica Barbará:

Preço total do fornecimento: Cr\$... 135.251.500 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e hum mil e quinhentos cruzeiros).

Prazo para o fornecimento: 3 (três) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, Presidente Substituto da C.C.S.O. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 191/66

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para fornecimento de materiais de ferro fundido, classe «LA», para a adutora do Sistema de abastecimento d'água da cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, 7º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 191/66, publicado no Diário Oficial de 4 de janeiro de 1967, páginas ns. 22 e 23 (Seção I — Parte II).

(As quinze horas do dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão, composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 191-66, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas: Companhia Ferro Brasileiro e Companhia Metalúrgica Barbará. Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope «nº 1» para verificação da documentação, e estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope «nº 2», das firmas inscritas, cujas propostas em resumo, foram as seguintes:

Companhia Ferro Brasileiro:

Preço total do fornecimento: Cr\$... 485.061.772 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, sessenta e hum mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros).

Prazo para o fornecimento: 3 (três) meses.

Companhia Metalúrgica Barbará:

Preço total do fornecimento: Cr\$... 487.484.316 (quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dezesseis cruzeiros).

Prazo para o fornecimento: 3 (três) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

ATA Nº 192/66

Ata da reunião da C.C.S.O., para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para fornecimento de tubos, conexões e aparelhos de ferro fundido, com juntas de borracha, destinados à adutora principal do sistema de abastecimento de água, da cidade de Inhumas, Estado de Goiás, 10º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 192/66, publicado no Diário Oficial de 3 de

janeiro de 1967, páginas ns. 15 e 16 (Seção I — Parte II).

As dezesseis horas do dia vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 192-66, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas: Companhia Metalúrgica Barbará e Companhia Ferro Brasileiro.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope nº 1, para verificação da documentação, e estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope nº 2, das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Companhia Metalúrgica Barbará:

Preço total do material: Cr\$ 134.502.845 (cento e trinta e quatro milhões, quinhentos e dois mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros).

Prazo para o fornecimento: 3 (três) meses.

Companhia Ferro Brasileiro:

Preço total do material: Cr\$ 135.861.744 (cento e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e hum mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros).

Prazo para o fornecimento: 90 (noventa) dias.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O. — Ayrton Manoel D'Ávila, Procurador membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro

Concurso para provimento da cátedra de Direito Internacional Público

EDITAL

De ordem do Professor Hélio Gomes, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, se faz público, pelo presente Edital, em especial para conhecimento dos candidatos inscritos no concurso para provimento da cátedra de Direito Internacional Público, que, na conformidade do § 3º da Lei 444 de 4 de Junho de 1937, a comissão examinadora ficou assim constituída: professores Haroldo Teixeira Vellozo,

Oscar Penteado Stevenson, Gérson Mello Boson, Gilda Pussomano, Ernesto Leme e como Suplente Canuto Mendes de Almeida.

O concurso terá, início no próximo dia 14 de março vindouro.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1967 — Candido de Oliveira Vianna, Secretário.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Comissão de Armazéns e Silos

Publicação das propostas de preços globais apresentadas à Concorrência Pública para construção de sanitários e refeitório; demolição e reconstrução da caixa d'água elevada do armazém Ipiranga I, situado na cidade de São Paulo, cujo edital foi publicado no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 1967:

Carvalho Hosken S.A. Engenharia e Construções	156.159.747
Comercial e Construtora Stecca S.A.	160.941.299
Construtora e Imobiliária Tressel S.A.	186.489.749
Construtora Beter S.A.	204.837.100
Ecica Engenharia Comércio e Indústria S.A.	389.515.949

Observação: Os preços globais acima indicados visam atender exclusivamente a formalidade legal de publicação, não significando, de forma alguma, a classificação de concorrentes e nem resultado final correto das propostas apresentadas.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1.0 De ordem do Exmº Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), do mesmo Instituto, torna público no Diário Oficial da União de acordo com a Lei nº 4.401, de 16 de setembro de 1964, Concorrência Pública com os objetivos e sob as condições adiante discriminadas:

2.0 — Objetivo da Concorrência

2.1. — Construção do edifício-sede da Agência do Instituto Brasileiro do Café e dependências, situado em Landrina, Estado do Paraná.

2.2 — A firma vencedora da concorrência supracitada fornecerá todos os projetos definitivos, arquitetônicos, de hidráulica, eletricidade, estrutural e todos os detalhes necessários à execução dos serviços, baseados nos projetos fornecidos pelo Instituto Brasileiro do Café) Ditos projetos e detalhes, que serão submetidos à prévia aprovação da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) deverão ser apresentados pela firma vencedora da concorrência, sem quaisquer ônus para o Instituto Brasileiro do Café, dentro do prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou da data em que for comunicada a adjudicação da execução da obra da concorrência (a critério do Instituto Brasileiro do Café ou da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI).

2.3. — A recusa por parte do Instituto Brasileiro do Café (CARSI), dos projetos apresentados pela firma vencedora da concorrência, obrigá-la-á à elaboração de novos projetos e detalhes corrigidos, dentro do prazo de até 30 (vinte) dias corridos, sem quaisquer ônus para o Instituto Brasileiro do Café.

2.4 — O Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos) poderá ampliar ou reduzir os serviços objeto da concorrência retrocitada,

no montante de até 50% (cinquenta por cento), obrigando-se a contratante a manter os mesmos preços unitários e as mesmas cláusulas contratuais de prazo, prêmios e multas.

3.0 — Concorrentes

3.1 — Não serão admitidas à concorrência supracitada:

3.1.1 — as firmas que não possuam capital mínimo, registrado e integralizado, de NCr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros novos);

3.1.2 — as firmas individuais;

3.1.3 — as firmas com menos de 4 (quatro) anos de existência legal;

3.1.4 — as firmas que não tenham executado, no mínimo, 5.000 (cinco mil) metros quadrados de construções similares.

4.0 — Documentos Indispensáveis

Para ser admitida à concorrência, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1 — Certidão de quitação do Imposto de Renda.

4.2 — Certidão de quitação da Previdência Social.

4.3 — Certidão do Departamento Nacional do Trabalho, provando o cumprimento da lei de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).

4.4 — Prova de que mantém seguro contra acidentes do trabalho.

4.5 — Recibo de pagamento do Imposto Sindical (empregados e empregadores) do ano de 1967.

4.6 — Certidão do C.R.E.A., provando registro da firma e do engenheiro responsável.

4.7 — Certidão ou recibo do..... C.R.E.A., comprovatório do pagamento das anuidades de 1967, da firma e do engenheiro responsável.

4.8 — Recibo de caução para licitação, da importância de NCr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros novos), feita em garantia do cumprimento da proposta da concorrência, mediante depósito, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, ou cheque visado em nome da Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café — (CARSI).

4.8.1 — A caução supra citada será feita na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) à Rua Florêncio de Abreu, 352, 9º andar, sala 903, em São Paulo, até às 18:00 horas do dia 3 de março de 1967, mediante carta-guia emitida pela CARSI na ocasião do depósito de caução.

4.9 — O Contrato social, devidamente registrado no Registro de Comércio da sede da proponente.

4.10 — Instrumento da última alteração contratual, registrado no Registro de Comércio da sede da proponente, referente ao último aumento de capital social.

4.11 — Prova, mediante documento assinado e autenticado pelo Registro de Comércio da sede da proponente, de que o subscritor da proposta tem poderes de representação da firma.

4.12 — Sendo a proposta apresentada por sociedade anônima, os documentos referidos nos itens 4.9, 4.10 e 4.11 serão substituídos pelos seguintes:

a) fôlha do Diário Oficial que publicou a escritura pública ou a ata da assembleia geral de sua constituição;

b) fôlha do mesmo jornal que publicou a ata da assembleia geral que autorizou a última elevação de capital social;

c) fôlha do mesmo jornal que publicou a ata da assembleia-geral que elegeu a Diretoria em exercício.

4.13 — Recibo de pagamento do Imposto de Indústria e Profissões referente ao exercício de 1967.

4.14 — Atestados, (deixar no mínimo) fornecidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas, de-

clarando que a proponente tem idoneidade e capacidade financeira para a execução das obras da concorrência.

4.15 — Título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar dos responsáveis pela empresa, se brasileiros.

4.16 — Relação dos principais serviços de construção civil já executados pela proponente, com indicação de área ou volume, valor de cada um e prazo em que foram executados.

4.17 — Atestados fornecidos por órgãos oficiais (federais e/ou estaduais) ou por particulares, declarando que a proponente cumpriu satisfatoriamente os contratos de empreitadas global celebrados com os mesmos, referentes à execução das obras constantes das relações a que se referem os itens 3.1.4 e 4.16.

4.18 — Relação do equipamento disponível para a execução dos serviços.

4.19 — Comprovante de adesão às determinações da Conep — Comissão Nacional de Estabilização de Preços.

4.20 — Todos os documentos, com exceção do recibo de caução, poderão ser apresentados em fotocópia autenticadas e conferidas, sendo que a não apresentação de qualquer deles acarretará a exclusão da proponente.

4.21 — Declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, inclusive os critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento, renunciando ao direito de discussões ou dar interpretação outras que não o entendimento soberano da Comissão Julgadora.

5.0 — Requisitos da Proposta

5.1 — A proposta será apresentada em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, devendo a assinatura da proponente, na primeira via, ser reconhecida por tabelião e o nome por extenso ser repetido à máquina ou carimbo, logo após a assinatura.

5.2 — A proposta deverá conter:

5.2.1 — valor global em algarismo, confirmado por extenso;

5.2.2 — relação das quantidades de serviços fornecidas pelo Instituto Brasileiro do Café, com os respectivos preços unitários de propostas e o valor de cada item, bem como a soma global deles;

5.2.3 — relação complementar de serviços, anexa, com os respectivos preços.

5.2.3.1 — No exclusivo critério da Comissão Julgadora os preços constantes dessa relação poderão ser considerados como fator de julgamento das propostas;

5.2.4 — preços para projeto e execução do sistema de ar condicionado completo, com uma ou mais estações centrais;

5.2.5 — anteprojeto e preços para projeto e execução da decoração do hall de entrada, especificando os materiais, contendo os respectivos preços unitários;

5.2.6 — anteprojeto e preços para projeto e execução da decoração das salas do Agente, de secretário, de reuniões e de espera, especificando materiais e contendo os respectivos preços unitários;

5.2.7 — os serviços constantes dos itens 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6, somente serão executados mediante ordem específica de serviço e desde que seus preços sejam considerados convenientes aos interesses do Instituto Brasileiro do Café, pois se tratam de serviços optativos;

5.2.8 — declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, inclusive os critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento, renunciando ao direito de discussões ou dar interpretações outras que não o en-

tendimento soberano da Comissão Julgadora;

5.2.9 — declaração de que a proponente tem conhecimento e está de inteiro acordo com a minuta de contrato que será celebrado com a firma vencedora da concorrência, incluindo essa que vai reproduzida adiante, como parte complementar do presente edital.

5.3 — Não será considerada a proposta que não apresentar preços unitários de todos os itens das especificações, assim como proposta de concorrente que assumir encargos apenas parciais.

6.0 — Da Instalação da Concorrência e Apresentação das Propostas e dos Documentos

6. — A proposta e os documentos referentes à concorrência serão apresentados simultaneamente, em envelopes separados, idênticos, fechados e lacrados, a serem entregues até às 15,00 horas do dia 6 de março de 1967, na Secretaria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), à Rua Florêncio de Abreu, 352, 9º andar, sala 903, em São Paulo (SP).

6.2 — Os envelopes deverão conter externamente os dizeres: "Ao Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI). Proposta da firma (... nome da firma...) para construção do edifício-sede da Agência do Instituto Brasileiro do Café e dependências situado em Londrina, Estado do Paraná", sendo acrescentados das palavras "Propostas" ou "Documentos", conforme o caso.

6.3 — Depois da entrega dos envelopes "Documentos" e "Proposta", nenhum concorrente poderá solicitar desistência da concorrência, devolução de documentos e pedir levantamento da caução, permanecendo vinculado à concorrência, até a pronúncia oficial do julgamento.

7.0 — Abertura dos Envelopes e Julgamentos dos Documentos e

item 7.1 supra, no mesmo local, sob demais providências

7.1 — No dia e hora designados na presidência do Presidente da Comissão Julgadora ou de seus representantes, e com a presença dos concorrentes ou de seus representantes devidamente credenciados, será realizada a reunião preliminar para abertura dos envelopes contendo os documentos. Os envelopes contendo as propostas serão rubricados por todos os presentes e permanecerão fechados, em poder do Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI).

7.2 — Nessa oportunidade, serão os concorrentes convocados para nova reunião, com indicação de local e horário, para conhecimento do relatório da Comissão designada para proceder ao exame dos documentos, indicação dos nomes das firmas excluídas da concorrência por deficiência de documentação ou outras razões constantes do edital e seus anexos.

7.3 — Finda a reunião de que trata o item precedente, será marcada outra reunião, que poderá ser em sequência à reunião citada no item 7.2 para abertura das propostas.

7.4 — De todas as reuniões acima citadas, serão lavradas atas, não sendo objeto de exame ou deliberação, fundamentos, fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que não constarem das respectivas atas.

7.5 — O Instituto Brasileiro do Café comunicará, por carta, aos concorrentes, o resultado do julgamento.

8.0 — Julgamento das Propostas

8.1 — Para fins de julgamento, será considerado o valor global da proposta, que será obtido pela soma dos produtos da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades de servi-

ços. O valor global da proposta, todavia, não será decisivo para escolha do concorrente vencedor, reservando-se a Comissão Julgadora da Concorrência, o direito de julgar livremente a concorrência, tendo em conta fatos e razões de ordem técnica a seu critério, no exclusivo interesse do Instituto Brasileiro do Café, sem que em qualquer dessas hipóteses, assista direito aos concorrentes a qualquer reclamação ou ressarcimento.

8.1.1 — No seu exclusivo critério, a Comissão Julgadora poderá considerar como fator decisivo para o julgamento da concorrência, os preços constantes da relação complementar de que trata o item 5.3.3.

8.2 — A questão da idoneidade e capacidade técnica das proponentes, como a questão da aceitabilidade dos documentos, serão examinadas e julgadas previamente, dentro do exclusivo critério da Comissão Julgadora.

8.2.1 — Não serão abertas as propostas cujos autores não tenham satisfeitos as exigências do item 4.0 — "Documentos Indispensáveis" e seus subitens e não ofereçam garantias suficientes, a juízo da Comissão Julgadora, que se louvará nos atestados fornecidos por estabelecimentos bancários, organismos públicos (federais e/ou estaduais), particulares e outras fontes de informação.

8.3 — Não serão tomadas em consideração as ofertas de quaisquer vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.4 — O Instituto Brasileiro do Café reserva-se o direito de alterar ou anular a concorrência, parcial ou totalmente, se assim convier aos seus interesses, sem que assista às proponentes, direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.0 — Caução de Garantia ao bom Cumprimento do Contrato e seus reforços

9.1 — A proponente vencedora da concorrência deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, prova de haver efetuado a caução de 3% (três por cento) de seu valor, mediante o depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, em nome da Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café (CARSI), a ser feito na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos, em São Paulo, com expressa menção à sua finalidade.

9.2 — Do valor de cada fatura referente à medição dos serviços executados ou de reajuste, será retida a parcela de 5% (cinco por cento) que servirá de reforço à caução inicial, a título de garantia pelo esmero e boa execução dos serviços.

9.3 — Opcionalmente, o Instituto Brasileiro do Café aceitará, ao invés da caução de 3% (três por cento) e seus reforços de 5% (cinco por cento), fiança bancária, a seu exclusivo critério.

10.0 — Contrato

10.1 — O contrato que será celebrado com a vencedora da concorrência será lavrado nos termos da minuta em anexo, que faz parte integrante deste edital e deverá ser assinado dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de entrega da carta convite que, nesse sentido, lhe for endereçada (ou de qualquer outro meio de comunicação que venha a ser utilizado pelo Instituto Brasileiro do Café — Comissão de Armazéns e Silos — CARSI), sob pena de incidir na cominação de desistente.

10.2 — Respeitados os mesmos critérios da cláusula III da minuta do contrato, em seu item 3.2, poderão ser acertados com a contratante, preços unitários para serviços não previstos, complementares ou imprescindíveis à construção.

11.0 — Do início e conclusão das obras (Prazos)

11.1 — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da primeira Nota de Serviço ou da assinatura do contrato (a critério do Instituto Brasileiro do Café — Comissão de Armazéns e Silos) e concluídas inteiramente dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da mesma data.

11.2 — Na contagem do prazo para a conclusão total da obra serão levados em conta, como motivo justificável de atraso: não liquidação, por parte do Instituto Brasileiro do Café, das faturas, por prazo superior a 60 (sessenta) dias; ordem específica, por escrito, do Instituto Brasileiro do Café, de paralisação dos serviços por prazo superior a 7 (sete) dias; e os dias de chuva efetivamente ocorridos. Nos casos, o acréscimo de prazo contratual será igual aos dias correspondentes ao atraso.

12.0 — Da Fiscalização

12.1 — A fiscalização dos serviços, a ser exercida pelo Instituto Brasileiro do Café, através da Comissão de Armazéns e Silos, não exime a empreiteira quanto à perfeita execução dos mesmos, nem a desobriga do cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

13.0 — Do Pagamento dos Serviços Executados

13.1 — O pagamento será baseado nas medições mensais dos serviços

executados, levadas a efeito pela contratante, com assistência da fiscalização, tendo a Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café, 10 (dez) dias para a sua verificação, e será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

13.2 — O Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI) efetuará uma retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas mencionadas no item anterior, ou de acordo com o item 9.3, a qual será liberada após o recebimento final das obras e serviços e depois de cumprida as formalidades do item 16.1.

14.0 — Reajustamento

14.1 — Os preços estão sujeitos a reajustamento, obedecendo as normas da lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, consubstanciadas nas normas e especificações para reajustamento de preços, que fazem parte integrante do presente edital.

15.0 — Multa e Prêmio.

15.1 — A contratante ficará sujeita à multa de NCr\$ 500 (quinhentos cruzeiros novos) por dia de atraso e terá direito a um prêmio de NCr\$500 (quinhentos cruzeiros novos) por dia de antecipação relativamente à execução integral das obras e serviços contratados.

15.2 — As multas previstas pelo não cumprimento dos prazos terão depositados os seus valores na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de sua

comunicação, ou serão deduzidas de faturas ainda não pagas ou das subsequentes à imposição da multa.

16.0 — Do Recebimento das Obras

16.1 — Concluídas as obras, as mesmas serão recebidas provisoriamente e ficarão em observação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias findo o qual serão recebidas definitivamente, desde que consideradas pelo Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI) como perfeita e completamente acabadas, podendo, então, a contratante proceder ao levantamento da caução e seus reforços previstos no item 9.0, sem prejuízo do disposto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro.

17.0 — Devolução de Documentos e Liberação da Caução.

17.1 — Os documentos apresentados pelas concorrentes, com exceção do previsto em 8.2.1, somente serão devolvidos após o julgamento da concorrência e comunicação de seu resultado. As propostas e projetos que as acompanharam não serão devolvidos e passarão a ser propriedade do Instituto Brasileiro do Café, que deles poderá fazer o uso que bem lhe convier.

17.2 — A caução para licitação, prevista no item 4.8, será liberada mediante ofício dirigido à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos, entregue pessoalmente ao interessado, pela Comissão de Armazéns e Silos (CARSI).

18.0 — Outros Esclarecimentos.

18.1 — Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão julgadora.

18.2 — As pastas contendo o edital e seus avulsos serão vendidos aos interessados até 18:00 horas do dia 28 de fevereiro de 1967 mediante guia de autorização da Comissão de Armazéns e Silos, com a efetivação do pagamento da importância de NCr\$100 (cem cruzeiros novos) por unidade, recolhida à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), em São Paulo.

18.3 — Maiores informações poderão ser prestadas diretamente à sede da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI à Rua Florencio de Abreu, 353, 9º andar, sala 903, em São Paulo, no horário de 14:00 às 18:00 horas.

Engenheiro Carlos Seara Muradas, Presidente da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) do Instituto Brasileiro do Café.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral, que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais, até o dia 28 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

Promulgada em 24-1-67

DIVULGAÇÃO N.º 987

Preço: Cr\$ 700

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05 (Cr\$ 50)